



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXI—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4630—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2019 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL.....	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	2
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	11
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	12
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	42
SEÇÃO ADMINISTRATIVA.....	42
PRESIDÊNCIA.....	42
DIRETORIA GERAL.....	54
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	60
CENTRAL DE COMPRAS.....	60
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	61
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	68

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações de acórdãos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0011604-04.2018.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 11 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DO JUÍZO DA 1ª VARA

CÍVEL DE DIANÓPOLIS NÚMERO: 5001633- 80.2013.827.2716

EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADOS ALESSANDRO DE PAULA CANEDO/FERNANDA RAMOSRUIZ/DANILO AMÂNCIO CAVALCANTI

EMBARGADO: MARTIM CHAVES DE SOUZA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR Desembargador RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ENFRENTAMENTO DAS MATÉRIAS SUSCITADAS PELA PARTE. VÍCIO INOCORRENTE. REJULGAMENTO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DESPROVIDOS. 1. Os embargos de declaração são cabíveis quando houver na decisão judicial obscuridade, contradição, quando for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal ou ainda para corrigir erro material. 2. Toda a matéria devolvida ao Tribunal foi enfrentada com coerência por esta Corte, decidindo integralmente a questão de mérito e expondo com lucidez os fundamentos do decisum, não havendo qualquer omissão no enfrentamento das teses arguidas. 3. No caso em exame, busca a recorrente tão somente a reapreciação do julgado pela simples insatisfação com o resultado, o que não se amolda às hipóteses legais de cabimento do recurso. 4. Mesmo que os embargos visem prequestionar a matéria a ser levada à apreciação das Cortes Superiores, especificamente o art. 85 do CPC, deve ser observada a regra do artigo 1.022 do CPC, situação não verificada no caso concreto. 5. Inexistindo vício a ser sanado, nego provimento aos Embargos de Declaração.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO aos presentes embargos nos termos do voto do Relator Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores EURÍPEDES LAMOUNIER e JOSÉ DE MOURA FILHO. REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA RICARDO VICENTE DA SILVA Palmas – TO, 13 de novembro de 2019. Desembargador RONALDO EURÍPEDES Relator.

2ª CÂMARA CRIMINAL
SECRETÁRIO: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Pautas

PAUTA ORDINÁRIA Nº 43/2019

Serão julgados pela **2ª CAMARA CRIMINAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **43ª SESSÃO**

ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 03 (três) dias do mês de Dezembro do ano de 2019, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0029945-44.2019.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE WANDERLÂNDIA.

REFERENTE : AÇÃO PENAL 0000594-48.2019.827.2741.

TIPO PENAL : ART. 157, § 2º - A, I - CP

APELANTE : **FRANK RIBEIRO DA CONCEICAO.**

DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROC.DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS/SUBST.DES. AMADO CILTON .

COLEGIADO : **1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS - SUBST. DES. AMADO CILTON **RELATORA**

JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA - SUBST. DES. LUIZ GADOTTI **REVISOR**

DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

2-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0032274-29.2019.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO PENAL 0001288-28.2016.827.2739.

TIPO PENAL : ART. 140 E 147 – CP, C/C ART. 7º, I, II, IV, DA LEI 11.340/06

APELANTE : **JOÃO RIBEIRO DA SILVA.**

DEF.PÚBLICO : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC.DE JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
 RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS/SUBST.DES. AMADO CILTON .
COLEGIADO : **1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS/SUBST.DES. AMADO CILTON **RELATORA**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

3-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0005751-77.2019.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PIUM.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL 0000573-27.2018.827.2735.
 TIPO PENAL : ART. 1º, I – DECRETO LEI Nº 201/67
APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO/MARIA DE JESUS BARROS VARÃO.**
 PROC.DE JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA/VICTOR PEIXOTO DO NASCIMENTO.
APELADO : **MARIA DE JESUS BARROS VARÃO/MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 ADVOGADO : VICTOR PEIXOTO DO NASCIMENTO/VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
 RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

4-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0016104-79.2019.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE FILADÉLFIA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL 0000261-10.2015.827.2718.
 TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, II E IV – CP E ART. 121, § 2º IV, NA FORMA DO ART. 14, II -CP
APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO/JOSE MENDES DE SOUSA.**
 PROC.DE JUSTIÇA : FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO/SOLENILTON DA SILVA BRANDAO.
APELADO : **DIEGO ALVES MARTINS.**
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA.
 RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

5-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0016851-29.2019.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PARANÁ.
 REFERENTE : AÇÃO 0000158-87.2017.827.2732.
 TIPO PENAL : ART. 14, CAPUT, LEI ° 10.826/03
APELANTE : **CARLOS CEZAR NASCIMENTO GUIMARÃES.**
 ADVOGADO : LUCION FLORES DE OLIVEIRA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC.DE JUSTIÇA : ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.
 RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

6-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0026633-60.2019.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUATINS.
 REFERENTE : AÇÃO 0000429-06.2019.827.2707.
 TIPO PENAL : ART. 33, § 4, DA LEI 11.343/06
APELANTE : **ADEMILSON DOS REIS SILVA,**
JOÃO VICTOR MOTA PEREIRA SANTOS e RICARDO ALVES LOPES

DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC.DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA - JUIZ CERTO.**
 DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

7-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0027278-85.2019.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM : COMARCA DE DIANÓPOLIS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL 0001626-37.2017.827.2716.
 TIPO PENAL : ART. 213, 1º, C/C ART. 2 17-A, C/C ART. 71, CAPUT AMBOS CP, C/C 7º, III LEI 11.340/06
APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC.DE JUSTIÇA : EDSON AZAMBUJA.
APELADO : **A. P. DE S.**
 ADVOGADO : JALES JOSE COSTA VALENTE.
 RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**
 DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

8-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0027416-52.2019.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL 0013891-67.2018.827.2706.
 TIPO PENAL : ART. 157, § 2º, II E ART. 180, CAPUT, AMBOS CP E ART. 244-B, CAPUT, LEI Nº 8.069/90, FORMA
 ART. 69, CAPUT, CP
APELANTE : **ANA CAROLINA FERREIRA DA SILVA.**
 DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC.DE JUSTIÇA : EDSON AZAMBUJA.
 RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**
 DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

9-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0029102-79.2019.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE NATIVIDADE.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL0000161-23.2018.827.2727.
 TIPO PENAL : ART. 21, DECRETO-LEI Nº 3.688/41 E ART. 147, CP
APELANTE : **JACIONE RODRIGUES DE OLIVEIRA.**
 DEF.PÚBLICO : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC.DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**
 DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

10-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0026420-54.2019.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM : COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL 0003829-53.2018.827.2710.
 TIPO PENAL : ART. 217-A, C/C ART. 226, II, C/C ART. 71, CP
APELANTE : **S. L. D. A.**
 ADVOGADO : JOAICE ARAÚJO MORAIS e ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.

APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC.DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
 RELATORA : DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL. **RELATORA**
 DESA.ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**
 JUIZ CONVOCADO- JOCY GOMES DE ALMEIDA **VOGAL**

11-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0026579-94.2019.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL 0001280-48.2019.827.2706.
 TIPO PENAL : ART. 157, CAPUT, CP
APELANTE : **BRUNO GOMES MENDES.**
 DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC.DE JUSTIÇA : ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.
 RELATORA : DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL. **RELATORA**
 DESA.ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**
 JUIZ CONVOCADO- JOCY GOMES DE ALMEIDA **VOGAL**

12-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0027251-05.2019.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL :0002160-62.2019.827.2731.
 TIPO PENAL : ART. 129, § 9º CP, INCIDÊNCIA DA LEI Nº 11.340/06
APELANTE : **LUIZ EDUARDO BARBOSA DA SILVA RESPLANDES.**
 DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC.DE JUSTIÇA : ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.
 RELATORA : DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL. **RELATORA**
 DESA.ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**
 JUIZ CONVOCADO- JOCY GOMES DE ALMEIDA **VOGAL**

13-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0030172-34.2019.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : 0020440-87.2019.827.2729.
 TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, C/C 40, V, LEI 11.343/06
APELANTE : **YGOR MOREIRA MARTIM DE SOUSA e ULISSES PAULA DA SILVA.**
 DEF.PÚBLICO : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC.DE JUSTIÇA : FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.
 RELATORA : DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL. **RELATORA**
 DESA.ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**
 JUIZ CONVOCADO- JOCY GOMES DE ALMEIDA **VOGAL**

14-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0032184-21.2019.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÇU.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL 0000061-03.2019.827.2705.
 TIPO PENAL : ART. 155, CAPUT, CP E ART. 33 LEI 11.343/06,FORMA ART. 69 -CP
APELANTE : **DIONE MARCELO SIQUEIRA SILVA.**
 ADVOGADO : CHARLES LUIZ ABREU DIAS.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC.DE JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL. **RELATORA**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**
 JUIZ CONVOCADO- JOCY GOMES DE ALMEIDA **VOGAL**

15-EMBARGOPS INFRINGENTES NA AP 0002272-76.2019.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : 0006981-52.2018.827.2729.
 TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, C/C ART. 4º, LEI 11.343/06.
EMBARGANTE : **SAMUEL RODRIGUES DE SOUZA.**
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
EMBARGADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
 RELATOR : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.
COLEGIADO : **2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISOR**
 JUIZ CONVOCADO- JOCY GOMES DE ALMEIDA **REVISOR**
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS/SUBST.DES. AMADO CILTON **VOGAL**
 DESA. JAQUELINE ADORNO **VOGAL**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL. **VOGA/PRESIDENTE**

16-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0028546-77.2019.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL 0000951-39.2016.827.2739.
 TIPO PENAL : ART. 250, § 1º, II, "a", CP
APELANTE : **ELTON DIONES FRANCILINO DE SOUSA.**
 DEF.PÚBLICO : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC.DE JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.
COLEGIADO : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**
 JUIZ CONVOCADO- JOCY GOMES DE ALMEIDA **REVISOR**
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS/SUBST.DES. AMADO CILTON **VOGAL**

17-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0028681-89.2019.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL 0017166-24.2018.827.2706.
 TIPO PENAL : ART. 1º, II, § 4º, II E II LEI 9.455/97, C/C ART. 71, CAPUT E ART. 305 CP
APELANTE : **JOÃO SANTOS DA SILVA.**
 DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC.DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.
COLEGIADO : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**
 JUIZ CONVOCADO- JOCY GOMES DE ALMEIDA **REVISOR**
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS/SUBST.DES. AMADO CILTON **VOGAL**

18-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0030251-13.2019.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : 0024705-35.2019.827.2729.
 TIPO PENAL : ART. 33, LEI 11.343/06
APELANTE : **JOSE CARLOS GOMES DOS SANTOS.**
 DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROC.DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.
COLEGIADO : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**
 JUIZ CONVOCADO- JOCY GOMES DE ALMEIDA **REVISOR**
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS/SUBST.DES. AMADO CILTON **VOGAL**

19-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0031150-11.2019.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL 0000051-22.2017.827.2739.
 TIPO PENAL : ART. 129, § 6º E 147 – CP FORMA DA LEI 11.340/06
APELANTE : **LEANDRO RODRIGUES DA SILVA.**
 DEF.PÚBLICO : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC.DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.
COLEGIADO : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**
 JUIZ CONVOCADO- JOCY GOMES DE ALMEIDA **VOGAL**
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS/SUBST.DES. AMADO CILTON **VOGAL**

20-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0031416-95.2019.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL 0004612-79.2018.827.2731.
 TIPO PENAL : ART. 129, § 9º, CP, C/C ART. 7º, I, DA LEI Nº 11.340/06
APELANTE : **VALBERTO ALVES DE SOUZA JUNIOR.**
 DEF.PÚBLICO : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC.DE JUSTIÇA : EDSON AZAMBUJA.
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.
COLEGIADO : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**
 JUIZ CONVOCADO- JOCY GOMES DE ALMEIDA **VOGAL**
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS/SUBST.DES. AMADO CILTON **VOGAL**

21-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0031836-03.2019.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL 0006858-19.2016.827.2731.
 TIPO PENAL : ART. 129, § 9º, CP, INCIDÊNCIA 11.340/06
APELANTE : **JURANDIR PEREIRA DA COSTA.**
 DEF.PÚBLICO : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC.DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.
COLEGIADO : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**
 JUIZ CONVOCADO- JOCY GOMES DE ALMEIDA **VOGAL**
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS/SUBST.DES. AMADO CILTON **VOGAL**

22-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0001575-55.2019.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE NATIVIDADE.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL 0000409-86.2018.827.2727.
 TIPO PENAL : ART. 155, CAPUT, §1º E § 4º, I, C/C ART. 14, II - CP
APELANTE : **LUCAS AVELINO DIAS.**
 DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC.DE JUSTIÇA : ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.

RELATOR : JUIZ CONVOCADO- JOCY GOMES DE ALMEIDA
COLEGIADO : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 JUIZ CONVOCADO- JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS/SUBST.DES. AMADO CILTON **REVISORA**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

23-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0004716-82.2019.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL 0021256-40.2017.827.2729.
 TIPO PENAL : ART. 155, CAPUT, CP
APELANTE : **FRANCISCO MOACIR PINTO DE MACEDO.**
 DEF.PÚBLICO : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC.DE JUSTIÇA : MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO- JOCY GOMES DE ALMEIDA
COLEGIADO : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 JUIZ CONVOCADO- JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS/SUBST.DES. AMADO CILTON **REVISORA**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

24-EMBARGOS INFRINGENTES NA AP 0005543-93.2019.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE XAMBIOÁ.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000996-34.2016.827.2742.
 TIPO PENAL : ART. 331, CAPUT, CP.
EMBARGANTE : **JEFERSON SOUSA DO NASCIMENTO.**
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
EMBARGADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. DE JUSTIÇA : EDSON AZAMBUJA.
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO- JOCY GOMES DE ALMEIDA
COLEGIADO : **2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 JUIZ CONVOCADO- JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS/SUBST.DES. AMADO CILTON **REVISORA**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**
 DESA. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL. **VOGAL/PRESIDENTE**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

25-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0007157-36.2019.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
 REFERENTE : PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS 0004197-74.2018.827.2706.
 TIPO PENA : ART. 33, CAPUT, E 35, CAPUT- LEI Nº 11.343/06 E ART. 12, CAPUT, LEI ° 10.826/03
APELANTE : **EDINEI LOPES DA SILVA.**
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC.DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO- JOCY GOMES DE ALMEIDA
COLEGIADO : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 JUIZ CONVOCADO- JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS/SUBST.DES. AMADO CILTON **REVISORA**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

26-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0008696-71.2018.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ANANÁS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL 0000593-85.2016.827.2703.
 TIPO PENAL : ART. 158, § 1º, CP
APELANTE : **ANTONIO PAULINO DE SOUSA FILHO.**
 ADVOGADO : EDSON DA SILVA SOUZA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROC.DE JUSTIÇA : EDSON AZAMBUJA.
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO- JOCY GOMES DE ALMEIDA
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 JUIZ CONVOCADO- JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR- JUIZ CERTO**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
 DESA. DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL. **VOGAL**

27-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0011180-59.2018.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL 0005930-61.2017.827.2722.
 TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, II E IV, C/C ART. II, AMBOS CP
APELANTE : WESLEI LIMA FEITOSA.
 DEF.PÚBLICO : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC.DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO- JOCY GOMES DE ALMEIDA
COLEGIADO : 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 JUIZ CONVOCADO- JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS/SUBST.DES. AMADO CILTON **REVISORA**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

28-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0014684-39.2019.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL 0004581-16.2018.827.2713.
 TIPO PENAL : ART. 155, §4º, II - CP
APELANTE : MARCOS VINÍCIUS GOMES COELHO.
 DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC.DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO- JOCY GOMES DE ALMEIDA
COLEGIADO : 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 JUIZ CONVOCADO- JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS/SUBST.DES. AMADO CILTON **REVISORA**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

29-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0020921-26.2018.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE WANDERLÂNDIA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL 0001160-65.2017.827.2741.
 TIPO PENAL : ART. 157, § 3, II, C/C ART. 14, II AMBOS DO CP
APELANTE : EDUARDO DA SILVA REIS.
 DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC.DE JUSTIÇA : ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO- JOCY GOMES DE ALMEIDA –JUIZ CERTO
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 JUIZ CONVOCADO- JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR- JUIZ CERTO**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
 DESA. DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL. **VOGAL**

30-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0021106-64.2018.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL 0000080-12.2015.827.2717.
 TIPO PENAL : ART. 331, CAPUT- CP
APELANTE : ELISMAR RENOVATO PIMENTEL.
 DEF.PÚBLICO : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC.DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR : JUIZ CONVOCADO- JOCY GOMES DE ALMEIDA
COLEGIADO : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

JUIZ CONVOCADO- JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS/SUBST.DES. AMADO CILTON **VOGAL**

DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

31-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0024630-69.2018.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE : AÇÃO PENAL 0002333-06.2015.827.2706.

TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, I, III E IV- CP

APELANTE : **WEIGH PEDRO DA SILVEIRA e FAUAZE DA SILVA BARBOSA.**

DEF.PÚBLICO : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.

APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROC.DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR : JUIZ CONVOCADO- JOCY GOMES DE ALMEIDA

COLEGIADO : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

JUIZ CONVOCADO- JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS/SUBST.DES. AMADO CILTON **REVISORA**

DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

32-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0027418-22.2019.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE NOVO ACORDO .

REFERENTE : AÇÃO PENAL 0000460-94.2018.827.2728.

TIPO PENAL : ART. 155, § 1º E § 4º, I E V DO CP

APELANTE : **JEZIEL FERREIRA SOBRINHO.**

DEF.PÚBLICO : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.

APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROC.DE JUSTIÇA : FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATOR : JUIZ CONVOCADO- JOCY GOMES DE ALMEIDA

COLEGIADO : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

JUIZ CONVOCADO- JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS/SUBST.DES. AMADO CILTON **REVISORA**

DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

33-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0029785-19.2019.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO PENAL 0007474-23.2018.827.2731.

TIPO PENAL : ART. 24-A DA LEI ° 11.340/06 E ART. 147 CP, C/C ART. 7º, I- LEI 11.340/06

APELANTE : **NEI FABIANO MOREIRA BORGES.**

DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROC.DE JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR : JUIZ CONVOCADO- JOCY GOMES DE ALMEIDA

COLEGIADO : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

JUIZ CONVOCADO- JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS/SUBST.DES. AMADO CILTON **VOGAL**

DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

34-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0030258-05.2019.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PEIXE.

REFERENTE : AÇÃO PENAL 0001752-96.2018.827.2734.

TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, II, III E IV E ART. 211, C/C ARTS. 29 E 69 -CP

RECORRENTE : **LUIZ FELIPE SOUZA LOPES.**

ADVOGADO : LUCION FLORES DE OLIVEIRA.

RECORRIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROC.DE JUSTIÇA : EDSON AZAMBUJA.

RELATOR : JUIZ CONVOCADO- JOCY GOMES DE ALMEIDA

COLEGIADO : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

JUIZ CONVOCADO- JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS/SUBST.DES. AMADO CILTON **VOGAL**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

35-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0030801-08.2019.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL .
 REFERENTE : AÇÃO PENAL 0001148-92.2019.827.2737.
 TIPO PENAL : ART. 157, § 2º, II, DO CP
APELANTE : **MARCOS PARLANDRINO CORADO.**
 DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC.DE JUSTIÇA : FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO- JOCY GOMES DE ALMEIDA
COLEGIADO : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 JUIZ CONVOCADO- JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS/SUBST.DES. AMADO CILTON **VOGAL**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

36-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0031152-78.2019.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL 0000072-66.2015.827.2739.
 TIPO PENAL : ARTS. 129, § 9º E 147- CP, FORMA ART. 7º, I E III -LEI 11.340/06
APELANTE : **DIONE ESTALINO SANTOS.**
 DEF.PÚBLICO : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC.DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO- JOCY GOMES DE ALMEIDA
COLEGIADO : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 JUIZ CONVOCADO- JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS/SUBST.DES. AMADO CILTON **VOGAL**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimações às partes

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO INTERNO, NO AGRAVO INTERNO, NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 12269 (10/0089821-8)

ORIGEM:COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

REFERENTE:(AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 33591-2/08 - VARA CÍVEL, E-PROC Nº 5000541-95.2009.827.2731)

RECORRENTE:BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS:RUTE SALES MEIRELLES – **OAB/TO 4620**, RUDOLF SCHAITL – **OAB/TO 163-B** E OUTROS

RECORRIDO:NELSON INÁCIO DO PRADO

ADVOGADO:JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA – **OAB/TO 2236** E OUTROS

RELATOR:Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Presidente

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5000213-45.2010.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 21 de novembro de 2019.** Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ARAGUAINA
1ª vara cível
Boletins de expediente

Autos n. 5000818-55.2009.827.2706

Classe Cumprimento de sentença

Autor MONACO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA

Requerido EDILÉIA PEREIRA DE SOUSA - REVEL

Decisão - Suspensão ou Sobrestamento - Execução Frustrada - evento 90: "Com fulcro no art. 921, inciso III, do CPC/15, determino a suspensão do presente feito, pelo prazo de 01 (um)ano.Após o decurso desse prazo, sem a localização do executado ou de seus bens, arquivem-se os autos (art.921, §2º, do CPC/15); os quais, porém, poderão ser desarquivados a qualquer tempo (art. 921, §3º, doCPC/15).Nos termos do §4º do artigo 921, embora arquivado o processos, deverá a escrivania monitorar a ocorrência da prescrição intercorrente e, uma vez constatada, CERTIFIQUE-SE e FAÇA-SE conclusão.Cumpra-se" INTIMAÇÃO AO REVEL.

1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

O DOUTOR KILBER CORREIA LOPES, JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o(s) acusado (s): **ROGÉRIO AMORIM MORAIS**, brasileiro, convivente, pintor, natural de Araguaína, filho de Renato Martins Moraes e de Maria Raimunda Gomes de Amorim,nascido aos 07/05/1996, RG nº 1285486 SSP/TO, CPF nº 737.394.211-34,atualmente em lugar incerto ou não sabido acerca da da **sentença absolutória (evento 101) proferida nos autos nº 0017671-83.2016.827.2706**, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em seu desfavor, cujo dispositivo é: "(...) Ante o exposto, em razão da prescrição da pretensão punitiva do Estado (artigo 107, inciso VI, CP), extingo a punibilidade do fato criminoso relativo ao delito de ameaça (artigo 147, CP) noticiado nos autos e atribuído a: Rogério Amorim Moraes, brasileiro, convivente, pintor, natural de Araguaína, filho de Renato Martins Moraes e de Maria Raimunda Gomes de Amorim,nascido aos 07/05/1996, RG nº 1285486 SSP/TO, CPF nº 737.394.211-34,atualmente em lugar incerto ou não sabido. Intimem-se. A intimação do acusado Rogério será via edital, no prazo de 60 dias.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas.Araguaína, 8 de novembro de 2019. Francisco Vieira Filho - Juiz de direito titular". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 21 de novembro de 2019 (21/11/2019). Eu, Ulyanna Luiza Moreira – Técnico Judiciário, digitei o presente.

2ª vara da família e sucessões

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Cumprimento de sentença, Processo nº 0013624-66.2016.827.2706, ajuizada por H. G. O. C. em face de ALCENI DE SOUSA CARVALHO, sendo o presente para INTIMAR: a(o) requerente na pessoa de sua genitora Sra. GEOVANNA PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, união estável, do lar, inscrito(a) no RG sob o nº 6999328 PC/PA, CPF nº 072.702.171-06, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 dias por meio de seu Advogado/Defensor, dar prosseguimento ao feito, sob as penas da lei. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 21 de novembro de 2019. Eu, Sandra Maria Sales Belo Vinhal, que o digitei e conferi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, Processo nº 0006668-29.2019.827.2706, ajuizada por K.B.O.M. em face de DIEGO MARINHO VIEIRA, sendo o presente para INTIMAR: a(o) requerido DIEGO MARINHO VIEIRA, brasileiro, solteiro, caminhoneiro, portador do RG nº. 890577, PC/TO, CPF nº 027.584.011-50, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer na AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para 19 de março de 2020 às 15 horas. LOCAL: Fórum de Araguaína-TO, localizado na Avenida Filadélfia, 3650, Setor das Autarquias Estaduais, próximo ao 2º BPM, Araguaína-TO. Devendo comparecer(em) acompanhado(s) de suas testemunhas independente de intimação. Tudo em conformidade com o r.

Despacho proferido no evento 62 dos autos a seguir transcrito: "Defiro o pedido encartado ao evento 60. Intime-se o requerido sobre a realização da audiência de instrução por edital. Considerando o prazo para cumprir a intimação por edital, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 19/03/2020, às 15 horas. Intime-se a requerente para comparecer ao ato acompanhada de suas testemunhas independente de intimação. Cumpra-se. Em, 07/05/2019. RENATA TERESA DA SILVA MACOR Juíza de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 21 de novembro de 2019. Eu, Sandra Maria Sales Belo Vinhal o digitei e conferi.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. .FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação Interdição, Processo nº 0010658-28.2019.827.2706, CHAVE nº 746588958919, ajuizada por MARIA ROZALIA DA SILVA, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, portadora do RG nº 229.449, 2º via, SSP/TO, CPF sob o nº 945.285.271-20, residente na Rua 01, nº 52, Quadra 21-A, Lote 05, Setor Morada do Sol, Araguaína - TO, em face de CICERO FELIX DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado, nascido(a) 07/05/1934 na cidade de Quincoê, Acopiara-CE, filho(a) Francisco Félix da Silva e Maria Bomfim, inscrito(a) no RG sob o nº 1.555.150 SSP/TO, CPF nº 129.068.591-68, residente Rua Vereador Falcão Coelho, nº 1.612, Bairro São João, Araguaína - TO, cujo registro de casamento foi lavrado sob nº 352, Lv. B-002, Fls 099, no Cartório de Registro das Pessoas Naturais de Quincoê-CE, portadora de hipertensão arterial sistêmica, sequela de acidente vascular encefálico isquêmico, apresentando sequelas cognitivas, disartria e hemiparesia à esquerda (CID 10 – T10, E116, I64). Pela Juíza, no evento-15, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, à vista da documentação acostada nos autos e constatada na visita in- loco, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de CÍCERO FÉLIX DA SILVA, nomeando-lhe MARIA ROZALIA DA SILVA, como curadora que deverá representar o interditado nos atos da vida civil, com fundamento no art. 747, inciso II do Código de Processo Civil e, também, com escopo no artigo 85 da lei nº 13.146/2015. Considerando a idoneidade da curadora nomeada, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta vara e ainda adotem-se as providências do art 755, §3º do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas. Araguaína-TO, 27 de setembro de 2019. (ASS.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. Nada mais havendo, encerrou-se a presente, lavrando-se este termo." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 20 de novembro de 2019. Eu, Suzy Erika de Sousa Lima, que o digitei e conferi. RENATA TERESA DA SILVA MACOR. Juíza de Direito.

Central de execuções fiscais **Às partes e aos advogados**

Autos: 5004221-61.2011.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA DE MELO - CPF: 369.742.261-87

FINEY LOPES DE SANTANA - CPF: 165.113.281-04

ALIXANDRE BARBOSA DE SANTANA - CPF: 008.284.501-88

SENTENÇA: "(...) *in casu*, outra conclusão não resta, senão a de que o objeto do título executivo extrajudicial foi satisfeito pelo devedor, razão pelo qual a extinção do processo é medida que se impõe. Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 41, PET1 e ANEXO2. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Providências do cartório: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Cientifique-se à exequente da presente, ante a renúncia ao prazo recursal; d. Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Após o transitio em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao

pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 09/2019/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 19 de novembro de 2019. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

Diretoria do foro **Portarias**

Portaria Nº 2442/2019 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 21 de novembro de 2019

Retifica a Portaria Nº 2442/2019 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 21 de novembro de 2019, que Estabelece os magistrados e os servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, responsáveis pelo plantão judicial, no âmbito das **Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional - Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, no período de 01/11/2019 à 29/11/2019**

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, a Excelentíssima Senhora **LILIAN BESSA OLINTO**, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

Considerando a Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, com a redação dada pela Resolução nº 2, de 21/03/2019, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense, e que revogou a Resolução nº 12, de 21/08/2012;

Considerando a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017;

Considerando que compete ao Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 12, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, disciplinar acerca do Plantão Judiciário anual das Comarcas de Araguaína, de Filadélfia, de Goiatins e de Wanderlândia;

Considerando o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas “a” e “c”, da Lei Complementar nº 10/1996.

R E S O L V E:

DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 1º. Destacar e informar aos jurisdicionados e operadores do sistema de justiça que o plantão judiciário nas Comarcas do Grupo 2 (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia) destina-se ao recebimento, processamento e apreciação das seguintes medidas:

I – habeas-corpus e mandados de segurança;

II – comunicações de prisão em flagrante e a apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

III – em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

IV - busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

V – medida cautelar, cível ou criminal, que não possam ser realizadas no horário normal de expediente;

VI – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais, limitadas as hipóteses acima enumeradas;

VII – medidas de urgência do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII – outras medidas de extrema urgência, se o Juiz entender que seja imprescindível e inadiável a apreciação durante o plantão.

Parágrafo único. O plantão judiciário não se destina à reiteração, reconsideração ou reexame de pedidos já apreciados por órgão judicial, tampouco serão analisados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica, e, de liberação de bens apreendidos.

Art. 2º. Nos sábados, domingos, feriados, e nos dias e horários em que não houver expediente, haverá plantão permanente, da seguinte forma:

I – **plantão diurno**, das 08h00 às 17h59, nos dias em que não haja expediente e, nos dias úteis, nos horários em que, dentro deste intervalo, não houver expediente normal, em regime de sobreaviso, para atendimento, apreciação e cumprimento de medidas de urgência;

II – **plantão noturno**, das 18h00 às 07h59 do dia seguinte, em regime de sobreaviso, para apreciação e cumprimento de **medidas de urgência** em que haja comprovada necessidade de que sejam apreciadas e cumpridas neste horário (art. 4º da Resolução nº 71/2009, do CNJ).

Art. 3º. O plantão noturno destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida nesse horário (art. 2º, II) e somente configura-se:

I – quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou plantão diurno;

II – quando a não apreciação ou não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação;

III – quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

Parágrafo único. Ausente qualquer das condições acima enunciadas, a medida não será apreciada durante o plantão noturno, podendo o pedido ser repetido no horário de expediente ou no plantão diurno.

DOS PLANTONISTAS

Art. 4º. Fica designado o Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz de Direito, titular da Vara Única da Comarca de Goiatins/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido entre às **18h00** do dia **01/11/2019** às **07h59** do dia **08/11/2019**.

§ 1º. Fica designada a servidora Elisania Maurício de Andrade, servidora cedida, lotado(a) na Vara Única da Comarca de Goiatins/TO, para responder pelo respectivo plantão, através do **telefone de plantão (63)99954-6778**.

§ 2º. Fica designado o Oficial de Justiça Avaliador Hawill Moura Coelho, telefone **(63)99225-9249**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

§ 3º. Fica designada a Oficial de Justiça Avaliador Patrícia Bento da Silva, telefone **(63)99225-0081**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e Goiatins**.

Art. 5º. Fica designada a Dra. Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, Juíza de Direito, titular da Vara de Precatórias Falências e Concordatas da Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido entre às **18h00** do dia **08/11/2019** às **07h59** do dia **15/11/2019**.

§ 1º. Fica designada a servidora Marlene Custódio Vêncio Melgaço, escritã judicial, lotado(a) na Vara de Precatórias Falências e Concordatas da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, através do **telefone de plantão (63)99971-7727**.

§ 2º. Fica designado o Oficial de Justiça Avaliador José João Hennemann, telefone **(63)99253-1909**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

§ 3º. Fica designado o Oficial de Justiça Valmir Coelho de Melo, telefone **(63)99912-7754**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e de Goiatins**.

Art. 6º. Fica designada a Dra. Wanessa Lorena Martins de Sousa, Juíza de Direito, titular da Vara Única da Comarca de Wanderlândia/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido entre às **08h00** do dia **15/11/2019** às **07h59** do dia **22/11/2019**.

§ 1º. Fica designada a servidora Pedrina Moura de Alencar Azara, técnico judiciário, lotado(a) na Vara Única da Comarca de Wanderlândia/TO, para responder pelo respectivo plantão, através do **telefone de plantão (63)99989-7654**.

§ 2º. Fica designado o Oficial de Justiça Avaliador Edmilson de Sousa Gomes, telefone **(63)99282-2002**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

§ 3º. Fica designada a Oficial de Justiça Avaliador Patrícia Bento da Silva, telefone **(63)99225-0081**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e Goiatins**.

Art. 7º. Fica designada a Dra. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito, titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido entre às **18h00** do dia **22/11/2019** às **07h59** do dia **29/11/2019**.

§ 1º. Fica designado o servidor Cornelio Coelho de Sousa, técnico judiciário, lotado(a) na 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, através do **telefone de plantão (63)99971-7727**.

§ 2º. Fica designada a Oficial de Justiça Avaliador Maria Rita Cardoso da Silva, telefone **(63)99246-8929**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

§ 3º. Fica designado o Oficial de Justiça Valmir Coelho de Melo, telefone **(63)99912-7754**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e de Goiatins**.

Art. 8º. Caso o magistrado não puder comparecer ao plantão semanal, será substituído pelo magistrado seguinte, na ordem de designação constante da escala, competindo-lhe as providências necessárias para a comunicação tempestiva do substituto, a fim de que se dê a indispensável publicidade.

Art. 9º. A Secretária do Foro da Comarca de Araguaína/TO fica responsável pela habilitação dos servidores e juízes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

Art. 10. Caberá ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art. 11. Ficam os secretários das Comarcas de Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia responsáveis pela publicação da presente portaria no átrio de suas respectivas Comarcas.

Publique-se no átrio do Fórum local. Encaminhe-se, via SEI, a presente portaria aos juízes Diretores do Foros das Comarcas de Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, bem como ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, objetivando publicação no Diário da Justiça.

Cumpra-se.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **vinte e um** dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e dezenove (21/11/2019)**.

LILIAN BESSA OLINTO

Juíza de Direito - Diretora do Foro

CRISTALÂNDIA**1ª escrivanía cível****Às partes e aos advogados****AUTOS N: 0002477-45.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 641869277018****Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO****Requerido (a): LILIA GOMES DOS REIS**

INTIMAÇÃO: da parte requerida LILIA GOMES DOS REIS, CPF: 017.645.401-23 r. Sentença proferida no evento 18 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito". " FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 21, no prazo de 15 dias.

AUTOS N: 0002478-30.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 719937753918**Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO****Requerido (a): LUZENIR PANTA DA CRUZ NEVES**

INTIMAÇÃO: da parte requerida LUZENIR PANTA DA CRUZ NEVES, CPF: 013.200.661-86 r. Sentença proferida no evento 18 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito". " FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 21, no prazo de 15 dias.

AUTOS N: 0002479-15.2018.827.2715CHAVE DO PROC. 329769051418**Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO****Requerido (a): JOANINHA SOBREIRA DE CASTRO BUARQUE**

INTIMAÇÃO: da parte requerida JOANINHA SOBREIRA DE CASTRO BUARQUE, CPF: 019.853.781-67 r. Sentença proferida no evento 18 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito". " FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 21, no prazo de 15 dias.

AUTOS N: 0002480-97.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 853290988518**Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO****Requerido (a): JOAQUIM MELQUIADES DE SOUZA**

INTIMAÇÃO: da parte requerida JOAQUIM MELQUIADES DE SOUZA, CPF: 006.864.151-67 r. Sentença proferida no evento 17 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A

PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito". " FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 20, no prazo de 15 dias.

AUTOS N: 0002482-67.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 522249181518

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerido (a): SONINHA MARIA DA SILVA SANTOS

INTIMAÇÃO: da parte requerida SONINHA MARIA DA SILVA SANTOS, CPF: 003.628.301-00 r. Sentença proferida no evento 17 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito". " FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 21, no prazo de 15 dias.

AUTOS N: 0002483-52.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 406857548618

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerido (a): SOLANGE GOMES DA SILVA

INTIMAÇÃO: da parte requerida SOLANGE GOMES DA SILVA, CPF: 027.485.291-89r. Sentença proferida no evento 17 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito". " FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 21, no prazo de 15 dias.

AUTOS N: 0002484-37.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 503233100718

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerido (a): JOSELITA ALVES DE CASTRO

INTIMAÇÃO: da parte requerida JOSELITA ALVES DE CASTRO, CPF: 007.044.611-37r. Sentença proferida no evento 15 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito". " FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 18, no prazo de 15 dias.

AUTOS N: 0002487-89.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 825619982418**Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO****Requerido (a): ANTONIO CARLOS MARTINS REIS**

INTIMAÇÃO: da parte requerida ANTONIO CARLOS MARTINS REIS, CPF: 485.050.641-00r. Sentença proferida no evento 17 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito". " FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 20, no prazo de 15 dias.

AUTOS N: 0002490-44.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 673716079118**Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO****Requerido (a): MACIEL ARRUDA SOUZA**

INTIMAÇÃO: da parte requerida MACIEL ARRUDA SOUZA, CPF: 999.432.551-53r. Sentença proferida no evento 17 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito". " FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 20, no prazo de 15 dias.

AUTOS N: 0002491-29.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 704302061818**Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO****Requerido (a): JUSCELINO BRITO DA SILVA**

INTIMAÇÃO: da parte requerida JUSCELINO BRITO DA SILVA, CPF: 928.578.841-68r. Sentença proferida no evento 17 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito". " FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 20, no prazo de 15 dias.

AUTOS N: 0002495-66.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 529010714118**Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO****Requerido (a): ALDEDI DIAS DE BRITO**

INTIMAÇÃO: da parte requerida ALDEDI DIAS DE BRITO, CPF: 450.775.411-91r. Sentença proferida no evento 18 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na

Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito". ." FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 21, no prazo de 15 dias.

AUTOS N: 0002497-36.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 925294534618

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerido (a): EDMAR ALVES DA COSTA

INTIMAÇÃO: da parte requerida EDMAR ALVES DA COSTA, CPF: 526.649.531-68r. Sentença proferida no evento 19 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito". ." FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 22, no prazo de 15 dias.

AUTOS N: 0002499-06.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 138072458318

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerido (a): VINCIUS AMARAL DE ABREU

INTIMAÇÃO: da parte requerida VINCIUS AMARAL DE ABREU, CPF: 016.133.221-86 r. Sentença proferida no evento 22 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito". ." FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 25, no prazo de 15 dias.

AUTOS N: 0002502-58.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 361482451718

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerido (a): MILTON VILELA GONZAGA

INTIMAÇÃO: da parte requerida MILTON VILELA GONZAGA, CPF: 301.966.636-87 r. Sentença proferida no evento 21 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito". ." FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 24, no prazo de 15 dias.

AUTOS N: 0002503-43.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 196325090618

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerido (a): VALDENY ALVES DE SOUZA

INTIMAÇÃO: da parte requerida VALDENY ALVES DE SOUZA, CPF: 350.192.201-91r. Sentença proferida no evento 19 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito". " FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 22, no prazo de 15 dias.

AUTOS N: 0002504-28.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 692743647918

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerido (a): VINCIUS AMARAL DE ABREU

INTIMAÇÃO: da parte requerida VINCIUS AMARAL DE ABREU, CPF: 016.133.221-86r. Sentença proferida no evento 22 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito". " FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 25, no prazo de 15 dias.

AUTOS N: 0002505-13.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 114264631818

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerido (a): ZITA BIZERRA DA FONSECA

INTIMAÇÃO: da parte requerida ZITA BIZERRA DA FONSECA, CPF: 020.845.251-60 r. Sentença proferida no evento 22 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito". " FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 25, no prazo de 15 dias.

AUTOS N: 0002506-95.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 321090251718

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerido (a): MILTON DO NASCIMENTO DE SOUZA RIBEIRO

INTIMAÇÃO: da parte requerida MILTON DO NASCIMENTO DE SOUZA RIBEIRO, CPF: 851.815.281-04r. Sentença proferida no evento 22 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).

32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito". " FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 25, no prazo de 15 dias.

AUTOS N: 0002509-50.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 376626803718

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerido (a): ROMILTON LOPES

INTIMAÇÃO: da parte requerida ROMILTON LOPES, CPF: 851.553.901-25r. Sentença proferida no evento 22 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito". " FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 25, no prazo de 15 dias.

AUTOS N: 0002511-20.2018.827.2715CHAVE DO PROC. 306113155918

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerido (a): MARIA RICARDO RODRIGUES DE LIRA

INTIMAÇÃO: da parte requerida MARIA RICARDO RODRIGUES DE LIRA , CPF: 297.139.768-86r. Sentença proferida no evento 23, que segue Transcrita: "ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito"

AUTOS N: 0002513-87.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 380221145118

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerido (a): WANDERSON CAVALCANTE DA SILVA

INTIMAÇÃO: da parte requerida WANDERSON CAVALCANTE DA SILVA, CPF: 336.115.868-03r. Sentença proferida no evento 22 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito". " FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 25, no prazo de 15 dias.

AUTOS N: 0002514-72.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 367104765418

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerido (a): DORALICE PEREIRA DE CARVALHO

INTIMAÇÃO: da parte requerida DORALICE PEREIRA DE CARVALHO, CPF: 941.758.531-20r. Sentença proferida no evento 22 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de

Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito". " FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 25, no prazo de 15 dias.

AUTOS N: 0002515-57.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 864404140218**Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO****Requerido (a): FRANCIRLEIDE RIBEIRO REIS**

INTIMAÇÃO: da parte requerida FRANCIRLEIDE RIBEIRO REIS, CPF: 977.358.171-34r. Sentença proferida no evento 22 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito". " FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 25, no prazo de 15 dias.

AUTOS N: 0002516-42.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 606424807818**Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO****Requerido (a): VALDEMAR FERREIRA DE ANDRADE**

INTIMAÇÃO: da parte requerida VALDEMAR FERREIRA DE ANDRADE, CPF: 762.828.801-49 r. Sentença proferida no evento 19 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito". " FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 22, no prazo de 15 dias.

AUTOS N: 0002518-12.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 608876063318**Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO****Requerido (a): MILTON BATISTA DA SILVA**

INTIMAÇÃO: da parte requerida MILTON BATISTA DA SILVA, CPF: 825.026.331-68r. Sentença proferida no evento 20 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito". " FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 23, no prazo de 15 dias.

AUTOS N: 0002520-79.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 655789597518**Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO****Requerido (a): MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE GOMES**

INTIMAÇÃO: da parte requerida MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE GOMES, CPF: 295.136.181-53r. Sentença proferida no evento 18 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito". " FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 21, no prazo de 15 dias.

AUTOS N: 0002524-19.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 746190848718**Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO****Requerido (a): ANDRÉ PEREIRA XAVIER**

INTIMAÇÃO: da parte requerida ANDRÉ PEREIRA XAVIER, CPF: 012.954.961-43r. Sentença proferida no evento 18 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito". " FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 21, no prazo de 15 dias.

DIANÓPOLIS

Vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, MM. Juiz de Direito respondendo pela Central de Execuções Fiscais da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... Determina a Citação do(a)s Executado(a)s LOJAS ARAÇA LTDA ME, CNPJ: 03.454.819/0005-40 e ENIVALDO JOSE FERREIRA, CPF: 291.091.751-72, respectivamente, estando em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da Ação de Execução Fiscal - autos nº 0000536-62.2015.827.2716, que lhe movem a ESTADO DO TOCANTINS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa: CDA nº C602/2014; no valor de R\$ 38.195,97 (trinta e oito mil, cento e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos), ou garantir a Execução nomeando bens a penhora, sob pena de não fazendo, serem penhorados bens suficientes para garantir a dívida, e querendo, oferecer embargos no prazo legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, ALESSANDRA PÓVOA ANTUNES LOUREIRO, Técnica Judiciária, o digitei. Dianópolis, 29 de outubro de 2019. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, MM. Juiz de Direito respondendo pela Central de Execuções Fiscais da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... Determina a Citação do(a)s Executado(a)s MARILZA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, CNPJ: 01.109.877/0001-88, com endereço à Avenida 7 de setembro, nº1316, Bairro Cavalcante, Dianópolis-TO, respectivamente, estando em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da Ação de Execução Fiscal - autos nº 5000097-10.2008.827.2716, que lhe movem a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa N° A-4071/2007; no valor de R\$ 16.190,97 (dezesseis mil cento e noventa reais e noventa e sete centavos), ou garantir a Execução nomeando bens a penhora, sob pena de não fazendo, serem penhorados bens suficientes para garantir a dívida, e querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E, para

que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, ALESSANDRA PÓVOA ANTUNES LOUREIRO, Técnica Judiciária, o digitei. Dianópolis, 01 de outubro de 2019. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FAZ SABER a todos que o presente Edital com prazo de 30(trinta) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de EXECUÇÃO FISCAL nº 0000707-82.2016.827.2716, que o ESTADO DO TOCANTINS move em face de LOURENÇO DIAS DOS SANTOS. E, como esteja(m) em lugar incerto ou não sabido, conforme cientificou o(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citado(a)(s) e intimado(a)(s) de todos os termos da ação supra bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa n. C-166/2016, no valor de R\$ 34.759,34(trinta e quatro mil setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos), ou garantir a execução nomeando bens à penhora, sob pena de não fazendo, serem penhorados bens suficientes para garantir o pagamento da dívida. Fica(m) intimado(a)(s) ainda, para, caso queira(m), oferecer(em) embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, ALESSANDRA PÓVOA ANTUNES LOUREIRO, Técnico Judiciário, o digitei. Dianópolis, 14 de outubro de 2019. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor KEYLA SUELY SILVA DA SILVA – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Figueirópolis-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. DETERMINA a INTIMAÇÃO do reeducando: J RAIMUNDO DA SILVA ALMEIDA, brasileiro, viúvo, lavrador, portador do RG n. 2.204.654 SSP/PA, nascido em 29/04/1955, natural de São João dos Patos/MA, filho de Antônia da Silva Almeida que, atualmente, se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Processo de - Execução Penal- Nº 5000002-88.2019.8.27.2717- que lhe move MINISTÉRIO PÚBLICO - CNPJ: 01786078000146 e para, iniciar imediatamente o cumprimento da pena imposta sob pena de regressão de regime e expedição de mandado de prisão. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu _____(SILMAR DE PAULA). Escrivão que digitei e subscrevi. Figueirópolis, 21 de novembro de 2019 Assinado eletronicamente por KEYLA SUELY SILVA DA SILVA Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor KEYLA SUELY SILVA DA SILVA – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Figueirópolis-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. DETERMINA a INTIMAÇÃO do reeducando: JEOVÁ FERREIRA SERTÃO, brasileiro, convivente em união estável, agente funerário, portador do CPF nº 018.958.271-59, RG nº 892.521-SSP/TO, nascido em 12/11/1990, natural de São Valério/TO, filho de Paulo Ferreira Sertão e Jocelina da Silva Araújo que, atualmente, se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Processo de - Execução Penal- Nº 5000001-06.2019.8.27.2717- que lhe move MINISTÉRIO PÚBLICO - CNPJ: 01786078000146 e para, iniciar imediatamente o cumprimento da pena imposta sob pena de regressão de regime e expedição de mandado de prisão. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu _____(SILMAR DE PAULA). Escrivão que digitei e subscrevi. Figueirópolis, 21 de novembro de 2019 Assinado eletronicamente por KEYLA SUELY SILVA DA SILVA Juiz de Direito

FILADÉLFIA

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO: COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS: 0001482-57.2017.827.2718: Ação: Execução Extrajudicial de Alimentos: ANA MARIA CONCEIÇÃO DA CRUZ e Outros: Advogado: Dr. UTHANT VANDRE NONATO MOREIRA LIMA GONÇALVES (DP) DP9000353: Requerido: ROSCI BATISTA DA CRUZ: O Exmº Sr. Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito em Substituição desta Comarca de Filadélfia–Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Execução Extrajudicial de Alimentos, registrada sob o n. 0001482-57.2017.827.2718, na qual figura como requerente ANA MARIA CONCEIÇÃO DA CRUZ e Outros e por meio deste, CITA-SE, ROSCI BATISTA DACRUZ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Sebastião de Sousa, s/nº, próximo ao Posto de Saúde, Bairro de Areia, Babaçulândia–TO, com prazo de 20 (vinte) dias, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de prisão civil de 01 (um) a três meses. Fica advertido de que a prisão civil será cumprida em regime fechado. Filadélfia, 06 de junho de 2019. (Ass) Dr., Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz de direito em substituição automática. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins,

aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (21.11.2019) Eu, Claudio Bezerra Moraes, o digitei e conferi. Jordan Jardim – Juiz(a) de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO: COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS: 0002569-77.2019.827.2718: **Ação:** Divórcio Litigioso: **Requerente:** MARCOLENE ALVES DOS SANTOS: **Advogado:** Dr. ÁLVARO SANTOS DA SILVA TO2022: **Requerido:** DAYANE DA SILVA SANTOS: O Exmº Sr. Dr. Kilber Correia Lopes–Juiz de Direito em Substituição automática desta Comarca de Filadélfia–Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação Divórcio Litigioso registrada sob o n. 0002569-77.2019.827.2718, na qual figura como requerente MARCOLENE ALVES DOS SANTOS e por meio deste, CITA-SE, DAYANE DA SILVA SANTOS, brasileira, casada, lavradora, natural de Filadélfia -TO, nascida aos 30/12/1989, portadora do CPF nº.602.774.733-14, filha de Joel Alves dos Santos e de Maria Vanilza Silva dos Santos, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, em duas publicações distintas com 20 (vinte) dias entre cada e apenas no Diário da Justiça eletrônico com subsequente associação da Defensoria Pública paracontraditório constitucional para a hipótese de revelia (inciso II do art. 72 do CPC). Filadélfia, 14 de outubro de 2019. (Ass) Dr., Kilber Correia Lopes, Juiz de direito em substituição automática. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (21.11.2019) Eu, Claudio Bezerra Moraes, o digitei e conferi. Jordan Jardim – Juiz de Direito desta Comarca de Filadelfia-TO.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO: COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS: 0002282-51.2018.827.2718 **Ação:** AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, **Requerente:** JOSE CARLOS COSTA LEITE AMORIM, **Advogado:** UTHANT VANDRE NONATO MOREIRA LIMA GONÇALVES (DP) DP9000353. **Requerido** MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES MACHADO. FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, CITAR-SE MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES MACHADO, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada me lugar incerto e não sabido, para os termos da para o termos de Ação de Divórcio Direto Litigioso nº 0002282-51.2018.827.2718 , tendo como partes o requerente José Carlos Martins Pereira e requerida Maria de Fátima Gonçalves Machado. Tudo de conformidade com o despacho seguinte: “Cite-se o demandado para que possa oferecer contestação, por petição, no prazo de 30 (trinta) dias úteis (art. 335), podendo arguir toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (art. 336), manifestando-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, sendo considerado revel e presumidas como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (arts. 341 e 344), podendo ainda arguir nos mesmos autos incompetência absoluta ou relativa, incorreção do valor da causa e indevida concessão do benefício da gratuidade processual (art. 337), inclusive independentemente de oferecer contestação, propor reconvenção nos mesmos autos para manifestar pretensão própria, conexa coma ação principal ou com o fundamento da defesa (art. 343). Filadélfia-TO, 17 de janeiro de 2019. Luatom Bezerra Adelino de Lima. Juiz de direito em substituição automática. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (21.11.2019) Eu, Rosimeire Leite Cruz, o digitei e conferi. Jordan Jardim - Juiz de Direito.

GUARAÍ

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor Fábio Costa Gonzaga, Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente **Edital com prazo de 15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um **Inquérito Policial n.º 0002874-57.2016.827.2721**, nesta Vara Criminal de Guaraí/TO, tendo como **Vítima SUZANA PEREIRA DA COSTA MEDEIROS**, brasileira, solteira, natural de Guaraí/TO, nascida aos 14.07.2003, filha de Edgar da Costa Medeiros e Marta Pereira da Silva Medeiros, Menor de idade, representada pelo seu **pai Sr. EDGAR DA COSTA MEDEIROS, ambos estando atualmente em lugar incerto e não sabido**, e como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, FICA INTIMADO PELO PRESENTE, para que, no **prazo de 05(cinco) dias**, manifestar sobre o interesse em reaver os objetos apreendidos em sede de investigação policial. **Sendo que com a inércia será interpretada como falta de interesse com a consequente destruição dos objetos**. Após, arquivar-se. Cumpra-se. Guaraí-TO, 20/08/2019 Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e catorze (21/11/201). Eu, Paula Márcia Dourado Carvalho Sobrinho, Téc. Judiciária de 1.ª Instância, digitei a presente, e a conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo que mandou expedir o presente. Fábio Costa Gonzaga Juiz da Vara Criminal.

2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude**Intimações às partes**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais a seguir relacionados, nos termos do artigo 346 do CPC.

AÇÃO: Cumprimento de Sentença

Autos n. 0003566-51.2019.827.2721

Requerente: T.N.M. outro, menores rep. p/genitora Sra. R.N. DA S.

Requerido: DIEGO MARTINS MOREIRA, identidade RG n.º 903.818, SSP/TO, inscrito no CPF (MF) sob o n. 019.005.141-84, podendo ser localizado no endereço laboral, qual seja, Transportadora Brasil Central, BR 452, KM 01, Nº 2045, Lt E, F, G, H, PERÍMETRO URBANO, RIO VERDE/GO, CEP: 75.900.000.

SENTENÇA: "(...)Posto isso e tudo mais que dos autos consta, em face da satisfação da obrigação por parte do devedor EXTINGO o presente feito, consoante o art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Diante do exposto, oficie-se ao juízo deprecante requerendo a devolução da carta precatória de citação expedida no evento07, independente de cumprimento. Sem custas, visto que não houve a formação da relação processual. P.R.I.C. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Guaraí/TO, 16 de outubro de 2019. CIRO ROSA DE OLIVEIRA -JUIZ DE DIREITO".

GURUPI**1ª vara criminal****Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

A Drª. Mirian Alves Dourado, MM Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº **5009024-68.2013.827.2722**, que a Justiça Pública como autora move contra **RENAN PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, Solteiro, auxiliar de escritório, nascido aos 09/02/1988 em GURUPI/TO, filho de Sonia Maria Pereira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo denunciado de haver praticado o delito do art 157 § 2º, I e II do Código Penal, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença condenatória inserida no evento nº 162, cujo dispositivo segue transcrito: "(...)Do metucioso exame destes autos, verifico que razão assiste à Defesa, uma vez que não vislumbro mais anecessidade da continuidade de sua tramitação.O acusado foi condenado a pena de 04 (quatro) meses de reclusão e pagamento de 03 (três) dias-multa,substituída por uma pena restritiva de direito, consistentes em prestação de serviços à comunidade, à razão deuma hora de tarefa por dia de condenação.Tendo, portanto, como base, o prazo previsto para a pena privativa de liberdade (pena in concreto), o prazoprescricional para aplicação da sanção penal induz a 03 (três) anos (art. 109, VI) do CP.A denúncia foi recebida em 08/10/2013 e a efetiva sentença condenatória foi publicada somente em 01 de outubro de 2019 (evento 144).Portanto, entre a data de recebimento da denúncia e a data da prolação da sentença transcorreram mais de 05(cinco) cinco anos sem qualquer interrupção ou suspensão do prazo prescricional.Destarte é de se convir que a pretensão punitiva estatal foi atingida pelo instituto da prescrição retroativa.Ante o exposto, e o mais que destes autos constam, com fulcro nos artigos 110 c/c art. 107, inc. V, 1.ª figura, e art.109, VI, todos do Código Penal, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade do acusado RENANPEREIRA DA SILVA. Observado o trânsito em julgado desta sentença, providenciem-se as baixas de praxe.Publique-se.Intimem-se. Após, arquite-se o feito, observando-se as cautelas de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 21 de novembro de 2019. Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito". Eu, ISMAEL FERNANDO CUNHA ALVES, Técnico(a) Judiciário(a) de 1ª Instância, lavrei o presente.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

A Drª. Mirian Alves Dourado, MM Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº **0005823-51.2016.827.2722**, que a Justiça Pública como autora move contra **GEIR SOARES JUNIOR**, brasileiro, Solteiro, motorista, nascido aos 25/06/1986 em Gurupi/TO, filho de Maria Nely Pereira de Andrade e Geir Soares, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo denunciado de haver praticado o delito do artigo 168, caput, do Código Penal, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença condenatória inserida no evento nº 223, cujo dispositivo segue transcrito: "(...)Posto isso, julgo procedente o pedido contido na denúncia de e, via de consequência, CONDENO o acusado **GEIR SOARES JUNIOR** com incurso nas penas do art. 168, caput, do Código Penal.Em estrita observância ao disposto pelo art. 68 do Código Penal, passo à dosagem da pena. Culpabilidade: o grau de culpabilidade observado neste delito é o normal à espécie. Antecedentes: O acusado é reincidente, entretanto, será analisado na segunda fase. Conduta social: poucos elementos foram coletados acerca da conduta social do acusado, portando deixo de analisá-la. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado, portando deixo de valorá-la. Motivos do crime: próprio do tipo. Circunstância: se encontram relatadas nos autos, não havendo o que valorar. Consequências do crime: São próprias do tipo. Comportamento da vítima: esta nada contribuiu para prática delituosa. PENA BASE - Dessa forma, conforme análise supra, fixo a pena base em 01 (um) ano de reclusão e ao pagamento de

10(dez) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento. PENA INTERMEDIÁRIA - Agravantes e Atenuantes: O acusado é reincidente (EP: 5003585-76.2013.827.2722), entretanto, confessou a autoria do delito na fase extrajudicial, razão pela qual compenso a agravante da reincidência com a atenuante da confissão espontânea, permanecendo a pena em 01 (um) ano de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa. PENA DEFINITIVA - Diante do exposto, fica o réu, definitivamente CONDENADO em 01 (um) ano de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, com o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimovigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. REGIME INICIAL - Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, considerando ser o acusado reincidente, em respeito a súmula 269 do STJ[4], fixo o regime SEMIABERTO. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - A substituição da pena privativa de direito pela restritiva de direito é viável quando a pena fixada ao agente não seja superior a 04 (quatro) anos, o crime não seja cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, o crime seja culposo. Além disso, o réu não pode ser reincidente em crime doloso e as circunstâncias judiciais devem ser favoráveis (art. 44, CP). Portanto, no caso em tela, pelo acima exposto, averigua-se que o acusado não preencheu as condições estabelecidas no artigo 44 do CP, supracitadas. Assim, impossível a substituição da reprimenda. MANUTENÇÃO DA PRISÃO - O acusado respondeu a todo processo em liberdade. Assim, diante da ausência dos requisitos do art. 312 e 313 do CPP, concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade. REPARAÇÃO DE DANOS - Deixo de fixar o valor mínimo para reparação de possíveis danos causados pelas infrações, tendo em vista que não foi pedido pela vítima e nem pelo Ministério Público, conforme entendimento doutrinário (a respeito, Guilherme de Souza Nucci (in Código de Processo Penal Comentado, p. 701) e jurisprudencial (STJ - 1185542 RS 2010/0044478-3, Relator: Ministro GILSON DIPP, Data de Julgamento: 14/04/2011, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/05/2011). Proceda-se conforme art. 120 c/c art. 123 em relação aos bens apreendidos não restituídos nesta sentença, caso haja. Após o trânsito em julgado, comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF), ao Cartório Distribuidor, bem como ao Instituto de Identificação e ao INFOSEG, expeça-se guia de execução definitiva e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Oficie-se o Juízo das Execuções. Gurupi, 21 de novembro de 2019. Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito”. Eu, ISMAEL FERNANDO CUNHA ALVES, Estagiário de 1ª Instância, lavrei o presente.

2ª vara cível

Edital de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivia do 2º Cível, processam-se os Autos da Ação de **Cumprimento de sentença** – Processo n.º **0015223-26.2015.827.2722** requerida por **SA LONAS E PLÁSTICOS COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA** em face de **MRX COSTA CENTRO DE BELEZA ME, MARCIA RODRIGUES XAVIER COSTA, MARIO AUGUSTO BATISTA DA COSTA, ELIANA BATISTA DA COSTA-ME - SPAÇO 10 EVENTOS, PRIME COMUNICAÇÃO LOCAÇÃO & ESTRUTURAS EIRELI, DIOMAR BATISTA COSTA JUNIOR, DIOMAR BATISTA COSTA JUNIOR, e ANA LUIZA XAVIER COSTA** por este meio **CITA** o(s) executado(s), **MX2 Estruturas Locações e Eventos Ltda. – ME**, atual denominação de **MRX Costa Centro de Beleza ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.180.176/0001-75, **Marcia Rodrigues Xavier Costa**, inscrita no CPF sob o nº 697.746.331-72, **Mário Augusto Batista da Costa**, inscrito no CPF sob o nº 347.636.001-68, **Eliana Batista da Costa-ME - Espaço 10 Eventos**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.094.639/0001-60, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, dos termos da petição constante no evento 83 dos autos supra, **para, querendo contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de confissão e revelia. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial, nos termos dos artigos 334 e 344 do NCPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 de novembro de 2019. Eu, **NILTON DE SOUSA FIGUEIRA**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi eletronicamente, conforme rodapé.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivia do 2º Cível, processam-se os Autos da Ação de **Usucapião** – Processo n.º **0016977-61.2019.827.2722** requerida por **PEDRO JOAO FERNANDES** em face de **OSMAR GONÇALVES DE ASSIS, EDIVALDO GONÇALVES NUNES, MARIA DEUSA DANTAS GONÇALVES, EMIVALDO GONÇALVES NUNES, OTAVIANO GONÇALVES DE ASSIS, EDIVANY GONÇALVES DE OLIVEIRA, OZENY GONÇALVES DE ARAÚJO ANTERO, OTÁVIO GONÇALVES DE ASSIS JUNIOR, PABLO DIEGO GONÇALVES MARTINS, ANTONIO VITOR DALLA VALLE DE ARAUJO, JOÃO PEDRO DALLA VALLE DE ARAUJO, CLOVES GONÇALVES DE ARAUJO, OLENI BARBOSA DE ARAÚJO, ARETHUSA GONÇALVES DANTAS MURAD.** por este meio **CITA EVENTUAIS INTERESSADOS, assim como os ausentes, incertos e desconhecidos**, dos termos da ação de usucapião supra, sobre o(s) **imóveis urbano** denominado **lote 03, da quadra 361, situado na Avenida Guanabara, desta cidade de Gurupi, Estado do Tocantins**, com área de 59,45 m2, medindo 12,00 metros de frente, com avenida Guanabara; 8 metros, confrontando com o lote 04; 14,5 metro, confrontando com a BR-153; limitando-se ao Norte limitando-se ao Norte, com a BR-153; ao Sul, com a avenida acima; ao Leste, com o lote 04; e ao Oeste com a BR-153 e **lote 08, da quadra 361, situado na Rua 21, desta cidade de Gurupi, Estado do Tocantins**, com área de 750,00 m2, medindo 15,00

metros lineares de frente por 50,00 ditos de fundo, limitando-se ao Norte, com os lotes 04, 05 e 06; ao Sul, com o lote 10; ao Leste, com o lote 07; e a Oeste, com Rua 21, para, querendo, contestarem no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de confissão e revelia. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 334 e 344 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 de novembro de 2019. Eu, NILTON DE SOUSA FIGUEIRA, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi eletronicamente, conforme rodapé.

ITAGUATINS

Escrivania de família, sucessões infância e juventude, cível **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito titular da Comarca de Itaguatins/TO, na forma da lei, etc., FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação de Alimentos, nº 0000226-66.2014.827.2724, cuja chave nº 345832986514, podendo acessar pelo Link: [HTTP://eproc.tjto.jus.br](http://eproc.tjto.jus.br), que tem como Requerentes: Carlos Augusto Gracioso Figueiredo e Outros., e Requerido: Carlos Welington Figueiredo, é o presente para INTIMAR da sentença o Requerido CARLOS WELINGTON FIGUEIREDO, brasileiro, solteiro, médico, domiciliado na Rua São Raimundo, 187, em Esperantina/TO, e que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, da parte decisiva da r. sentença a seguir transcrita: "**S E N T E N Ç A ... Portanto, levando em conta a necessidade do autor e as poucas condições econômicas do réu é que JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o requerido CARLOS WELINGTON FIGUEIREDO ao pagamento de alimentos no importe de 04 (quatro) salários mínimos aos Requerentes, os quais deverão pagos até o dia 20 de cada mês, diretamente em conta a ser fornecida pela Representante do autor. Registro, ainda, que em caso de mudança na situação financeira do requerido, "poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo", conforme prevê o artigo 1.699 do Código Civil. Custas e honorários advocatícios pelo Requerido em 12 prestações mensais em favor da Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Documento assinado eletronicamente por BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Matrícula 352253. E, para que, ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente edital para conhecimento de todos, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça".**

PALMAS

Vara de execuções fiscais e ações de saúde **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0043744-86.2017.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **SERGIO SILVA E SOUSA**, CNPJ/CPF nº **549.826.771-15**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 22 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 29 de outubro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0043604-52.2017.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **JOSE AIRTON TEIXEIRA MARQUES**, CNPJ/CPF nº **047.985.328-27**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 17 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser

expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 29 de outubro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0043463-33.2017.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **MAX AUGUSTO NOLETO MORAIS**, CNPJ/CPF nº **087.159.041-72**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 24 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 07 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0044012-77.2016.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de CREUZIMAR ANOLAR CARVALHO, CNPJ/CPF nº 909.187.891-68, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 43 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 07 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0044014-47.2016.827.272**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **ELISMARIO PEREIRA DOS SANTOS**, CNPJ/CPF nº **001.110.141-58**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 36 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas e honorários pelo executado. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 08 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0043764-14.2016.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **SIMAELE FREITAS MATOS**, CNPJ/CPF nº **530.119.961-72**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 38 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO

EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 08 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0043951-85.2017.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **JOSÉ COELHO DE MORAES**, CNPJ/CPF nº **106.098.901-82**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 31 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas e honorários pelo executado. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 08 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0043567-25.2017.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **REZENDE PINHEIRO AGROPECUÁRIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ/CPF nº **09.476.449/0001-03**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 22 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 07 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0043562-03.2017.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **ELMO LÚCIO DA SILVA NORTE**, CNPJ/CPF nº **040.343.656-76**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 33 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 07 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0043420-96.2017.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **CLAUDENE RESPLANDES TORRES**, CNPJ/CPF nº **817.030.401-63**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência

do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 24 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 08 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0043393-16.2017.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **LEISSANE DA SILVA CRUZ SANTOS**, CNPJ/CPF nº **824.895.801-91**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 32 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas e honorários pelo executado. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 08 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0043349-94.2017.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **ROGERIO DERVAL DO BRASIL CARDOSO**, CNPJ/CPF nº **158.716.221-00**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 18 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 08 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0043206-08.2017.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **CENTER NORTE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, CNPJ/CPF nº **33.642.075/0001-25**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 18 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 08 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os

autos de Execução Fiscal nº **0043112-60.2017.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **EDUARDINO EDVAN LOPES DE SOUSA**, CNPJ/CPF nº **056.152.322-34**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 17 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 31 de outubro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0042540-70.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **PAULO ROBERTO FERREIRA DA SILVA**, CNPJ/CPF nº **844.007.737-87**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 20 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas e honorários pelo executado. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 12 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0042221-39.2017.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **RAIMUNDO FILHO ALVES DE SOUZA**, CNPJ/CPF nº **834.397.301-15**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 29 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 29 de outubro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0041678-36.2017.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **LUCIMARY COELHO CYRIACO**, CNPJ/CPF nº **518.591.066-68**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 31 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 07 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0041158-13.2016.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **NELSINO LUSTOSA MELQUIDES**, CNPJ/CPF nº **341.295.021-15**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 51 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 07 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher
Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**ASSISTENCIA JUDICIÁRIA****AÇÃO PENAL Nº 0043535-54.2016.827.2729****DENUNCIADO: ANDRESSA AIRES FERREIRA**

O Juiz de Direito Titular da Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação de Penal n. 0043535-54.2016.827.2729, tendo como Denunciado: ANDRESSA AIRES FERREIRA, brasileira, natural de Goiânia-GO, filha de Amilton de Tal e de Gilda Aires Pereira de Melo, nascido aos 21/03/1997, portador do RG 989120 SESP-TO, CPF 062.521.941-40, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: "(...) Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE no que diz respeito à pretensão punitiva estatal relacionada ao(s) fato(s) descrito(s) nestes autos, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO com fulcro nos artigos 107, IV do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal. Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários. Havido o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intimem-se Acusação, Assistência da Acusação e, pessoalmente, vítima(s) ou representante(s) legal(is) e o(s) acusado(s), no que couber. Providencie-se o necessário[inclusive recolhimento de eventual(is) mandado(s) ou carta(s) precatória(s) pendentes]e, ultimadas as providências, arquivem-se os autos, cientes acusação e defesa. Ass. Antiogenes Ferreira de Souza - Juiz de Direito. Palmas-TO, 17 de maio de 2019." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas/TO, aos 07 de novembro de 2019. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, matrícula 199521, digitei. Antiogenes Ferreira de Souza - Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**ASSISTENCIA JUDICIÁRIA****AÇÃO PENAL Nº 0030388-58.2016.827.2729****DENUNCIADO: OROALDO SILVA GOMES**

O Juiz de Direito Titular da Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação de Penal n. 0030388-58.2016.827.2729, tendo como Denunciado: OROALDO SILVA GOMES, brasileiro, casado, natural de Governador Valadares-MG, comerciante, nascido aos 09/07/1972, filho de Orozimbo Claudino Gomes, portador do RG nº 917.869SSP/TO e inscrito no CPF nº: 109.649.878-78, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: "(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal formulada na denuncia, motivo pelo qual ABSOLVO o(a)(s) no que diz respeito à conduta delituosa que lhe(s) fora imputada, por ao considerar existente prova suficiente para a condenação e nos termos do CPP, art. 386, VIII. Sem custas, já que havida absolvição. Ausente a figura de defensor dativo, sem honorários. Uma vez concretizado o transito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Fica esta sentença publicada em audiência, saindo o(s) presente(s) intimado(s). Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intimem-se pessoalmente, vítima(s) ou representante(s) legal(is) e o(s) denunciado, no que couber. .Intime-se virtualmente a defesa. Providencie-se o necessário e ultimadas as providencias, arquivem-se os autos. Antiógenes Ferreira de Souza - Juiz de Direito. Palmas-TO, 03 de outubro de 2019." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas/TO, aos 11 de setembro de 2019. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, matrícula 199521, digitei. Antiógenes Ferreira de Souza - Juiz de Direito.

Editais de citações com prazo de 15 dias**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****ASSISTENCIA JUDICIARIA****AÇÃO PENAL Nº 0003318-61.2019.827.2729****DENUNCIADO: ARLINDO BETE MARINHO DOS SANTOS**

O Juiz de Direito titular da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do ARLINDO BETE MARINHO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Porto Nacional-TO, nascido em 28.07.1976, filho de José Gomes dos Santos e Elizabette Maria da Costa, inscrito no RG n. 124245 SESP/Polícia Civil/TO e CPF n. 955.411.521-00, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-a e requerendo a condenação do denunciado no artigo 21 do Decreto-Lei 3.688/41 c/c artigo 147 c/c artigo 61, inciso II, "f", e artigo 69, caput, do Código Penal, na modalidade do artigo 7º, incisos I e II da Lei 11.340/2006, devendo ser fixada na sentença o valor mínimo devido a título de indenização, nos termos do artigo 387, inciso IV do Código de Processo Penal, referente ao auto de Ação Penal n.º 0003318-61.2019.827.2729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituí-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 09 de agosto de 2019. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA - Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**ASSISTENCIA JUDICIARIA****AÇÃO PENAL Nº 0014455-40.2019.827.2729****DENUNCIADO: ADRIANO NASCIMENTO DA SILVA**

O Juiz de Direito titular da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do ADRIANO NASCIMENTO DA SILVA, brasileiro, união estável, ajudante de obras, nascido em 14.10.1993, filho de Terezinha de Jesus Nascimento dos Santos, inscrito no CPF. n. 034.519.991-02, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-a e requerendo a condenação do denunciado no artigo 129, parágrafo 9º do Código Penal c/c artigo 147 c/ artigo 61, inciso II, "f", do Código Penal, em concurso material, na modalidade do artigo 7º, inciso II da Lei 11.340/2006, devendo ser fixada na sentença o valor mínimo devido a título de indenização, nos termos do artigo 387, inciso IV do Código de Processo Penal., devendo ser fixada na sentença o valor mínimo devido a título de indenização, nos termos do artigo 387, inciso IV do Código de Processo Penal, referente ao auto de Ação Penal n.º 0014455-40.2019.827.2729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituí-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 21 de novembro de 2019. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA - Juiz de Direito

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****Ação Penal nº 5004929-76.2010.827.2729**

O Juiz Antiógenes Ferreira de Souza, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação Penal nº, 5004929-76.2010.827.2729 tendo como Denunciado: EDSON LIMA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 27/12/1986, natural de Imperatriz/MA, filho de José Ferreira dos Santos e Maria Milda Lima dos Santos, portador do RG nº352969, e como o denunciado se encontra atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo a seguir transcrito: "(...)Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE no que diz respeito à pretensão punitiva estatal relacionada ao(s) fato(s) descrito(s) nestes autos, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO com fulcro nos artigos 107, IV do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal. Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários. Havido o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. No que se aplicar, intimem-se Acusação, Assistência da vítima e, pessoalmente, vítima(s) ou representante(s) legal(is) e o(s) acusado(s). Providencie-se o necessário e ultimadas as providências, arquivem-se os autos, ciente a defesa. (...). "Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2019.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 30 de setembro de 2019. Eu, Marivan Eloy Gomes, Técnica Judiciária digitei.

PARAÍSO
2ª vara cível, família e sucessões
Intimações aos advogados

Nº dos Autos 5000029-59.2001.827.2731

Classe da ação: Inventário

Autores: MARLENE MARIA BRAUN RÖWER (Advogado: CELSO BRAUN, OAB/TO 1099 A), CELSO BRAUN (Advogado: CELSO BRAUN, OAB/TO 1099 A), HILÁRIO BRAUN (advogados: ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO, OAB/TO 69), JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS (OAB/TO 1634), CELSI BRAUN BIBERG (advogado: DANILO BEZERRA DE CASTRO OAB/TO 4781), CELSI BRAUN BIBERG (advogado: JOSÉ RENATO BOPP MEISTER OAB/RS 30494)

FINALIDADE: **INTIMAR as partes MARLENE MARIA BRAUN RÖWER e CELSO BRAUN**, através de seu(s) advogado(s), **para, no prazo de 05 dias, manifestarem interesse na assunção do cargo de inventariante, sob pena de deliberação automática.** Tendo em vista tratar-se de processo eletrônico, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para que realize seu cadastro no SISTEMA EPROC, conforme orientação que segue: O CADASTRO DE USUÁRIO NO EPROC se dá em duas etapas: 1º PASSO: REALIZAR O PRÉ-CADASTRO: inicie o pré-cadastro colocando o número de seu CPF e clique em consultar. Se você ainda não tem seus dados cadastrados no Tribunal de Justiça do Tocantins, aparecerá um formulário, preencha TODOS os campos e clique em salvar. CASO JÁ TENHA SEUS DADOS CADASTRADOS NO SISTEMA (isso pode ser verificado descendo a barra de rolamento ao final da página) apenas siga para o próximo passo. Obs: os campos de CONTATO – TELEFONE e EMAIL são OBRIGATÓRIOS, caso haja alguma divergência em seus dados ao validar entraremos em contato, se os dados já previamente cadastrados não estiverem corretos entre em contato pelo nosso atendimento para realizar a devida alteração: Telefones: (63) 3218-4248/4388 e 99989-1766 (Plantão suporte e-proc). Email: processoeletronico@tjto.jus.br. 2º PASSO: VALIDAÇÃO DO CADASTRO E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO: Conforme Portaria nº 116/2011 (alterada pela Portaria nº. 3413 de 24 de Agosto de 2016 – DJ 3888) o encaminhamento da documentação para validação do pré-cadastro se dará das seguintes formas: 1. Pelo comparecimento pessoal na sede do Tribunal de Justiça, munido de CÓPIAS de identificação profissional (RG, CPF e identificação profissional ou documento funcional do solicitante) de segunda a sexta, das 8 às 11h e das 13 às 18h ou; 2. Enviando a documentação (cópias do RG, CPF e identificação profissional ou documento funcional do solicitante) previamente por e-mail para o endereço: (distribuicao@tjto.jus.br) sendo que o solicitante terá 3 (três) dias para entregar pessoalmente ou encaminhar as cópias autenticadas da documentação via correios, no endereço: Protocolo do Tribunal de Justiça - Diretoria Judiciária. Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praças dos Girassóis, s/n, Palmas –TO.CEP: 77.015-007. OBS: Em qualquer das formas, o cadastramento somente será validado durante o horário de funcionamento do Tribunal, não havendo validação de cadastro durante o plantão. IMPORTANTE: o não encaminhamento da documentação dentro do prazo acima mencionado resultará no bloqueio do usuário no sistema e-Proc TJTO, conforme Art. 6º, inciso III da Portaria acima mencionada. CONTATOS SUPORTE E-PROC/DIJUD: (63) 3218-4388/4248/4481 e Plantão: (63) 9989-1766.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL- Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 2ª

Publicação

Esmar Custódio Vêncio Filho, MMº Juiz da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv; e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de interdição ajuizada sob o nº 0000007-56.2019.827.2731 requerida por **Enienes Pereira Dias** em face de **Lucas Ferreira Gama**, onde foi decretada por sentença a interdição do requerido nos termos da sentença a seguir transcrita:

SENTENÇA: Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO de LUCAS FERREIRA GAMA ajuizada por ENIENES FERREIRA DIAS, ambos qualificados na inicial. Em síntese, narra a autora que é genitora do interditando, o qual é pessoa incapacitada para gerir a vida civil em função de ser portador de deficiência psicológica, conforme se infere em laudo médico anexo, sendo a mãe quem sempre cuidou da saúde e dos interesses do filho, porém, desde que passou a receber benefício junto ao INSS, o referido órgão solicitou que houvesse a devida interdição para que a demandante representasse legitimamente o requerido. Tendo e que até a necessidade de nomeação da Sra. Enienes como curadora do requerido, haja vista que o interditando não tem condições de exercer plenamente atos de sua vida civil, requer a autora a interdição de LUCAS FERREIRA GAMA e a sua nomeação como curadora especial dele. Em decisão proferida no ev. 07 esse juízo indeferiu o pedido de curatela provisória do suposto incapaz, que foi citado (ev. 20) e ouvido na audiência e interrogatório em 13/MAR/2019 (ev. 24). O requerido constou a ação por negativa geral por meio de curadora especial (ev. 52). No ev. 41 foi juntado o laudo pericial formulado pela junta médica do Estado. Intimada da perícia médica, a curadora especial do interditando disse-se de acordo com o laudo (ev. 60). O Ministério Público manifestou-se favorável à procedência do pedido da autora (ev. 62). Vieram os autos conclusos. É o relatório que importa. Decido. Não existem preliminares e, no mérito, o pedido é procedente. Vejamos: O requerido deve, realmente, ser interditado, pois, examinado, concluiu-se que é acometido retardo mental moderado (F71-Cid-10), sendo incapaz, segundo os experts de gerir TODOS os atos da sua vida civil (ev. 41). Assim, diante das observações periciais, especialmente o fato de o requerido não ter condições de administrar sozinho seus bens, vida pessoal e sentimental, afigura-se necessário submetê-lo à curatela, para tutela de seus próprios interesses. A curatela, porém, está restrita, aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, caput, e § 1º, da Lei nº 13.146/2015[1]. Por hora da realização da oitiva do interditando (ev. 24), constatou-se que a autora é a pessoa mais indicada para exercer a curatela, pois que, além de ter legitimidade para exercê-la (art. 747, inciso II, do CPC), o incapaz mora na sua companhia e é cuidado pela mãe que demonstrou ser comprometida com

o bem estar do interditando. Assim, vislumbrando que não há qualquer indício de que a autora, como curadora interditando, sua mãe, possa agir de forma a prejudicá-lo e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de DECLARAR a incapacidade do requerido LUCAS FERREIRA GAMA para exercer, pessoalmente, os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado, e nomeio-lhe CURADORA DEFINITIVA a autora ENIENES FERREIRA DIAS. Via de consequência, DECLARO EXTINTO o processo com a resolução do mérito, firme no artigo 487, I, do CPC. Com fundamento nos artigos 1.745, parágrafo único, e 1.781, ambos do CC, desnecessária a prestação de caução em razão de não haver indícios de que o patrimônio da parte curatelada seja considerável. Igualmente, por aplicação analógica do art. 1.745, parágrafo único, CC, fica dispensada a prestação de contas, por carecer de pressuposto lógico, uma vez que não há evidência de que o interdito tenha bens e porque quem exercerá a curatela é sua mãe, que há tempos vêm auxiliando para que lhe sejam proporcionados os cuidados necessários ao seu bem estar e é, indubitavelmente, idônea, de modo que resta afastado qualquer risco ao patrimônio do requerido, mesmo porque qualquer alienação de bens carece de autorização judicial[2]. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do(a) interdito(s) e do(a)(s) curador(a)(e)(s), a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o(a) interdito(a) poderá praticar autonomamente. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva. Condene a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC). Entretanto, a exigência tais verbas ficará suspensa, pois que DEFIRO-LHE os benefícios da Gratuidade da Justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Em sendo necessário, remetam-se os autos às Contadorias Judiciais Unificadas (COJUN). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 21/11/2019; Eu _____ Miguel da Silva Sá Técnico Judiciário digitei e imprimi. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em ____/____/____ Porteira dos Auditórios

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL- Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 2ª

Publicação

Esmar Custódio Vêncio Filho, MMº Juiz da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv; e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de interdição ajuizada sob o nº 0005517-21.2017.827.2731 requerida por **Alessandra Soares Ribeiro da Silva** em face de **Ronan Soares Ribeiro**, onde foi decretada por sentença a interdição do requerido nos termos da sentença a seguir transcrita:

SENTENÇA: Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO de RONAN SOARES RIBEIRO ajuizada por ALESSANDRA SOARES RIBEIRO DA SILVA, ambos qualificados na inicial. Em síntese, narra a autora que é sobrinha do interditando, o qual é acometido de grave doença, sendo incapaz de gerir os atos de sua vida, e por terem boa convivência, dispensando os cuidados necessários ao seu tio, requer a interdição do mesmo, bem como sua nomeação como curadora. A curadora especial nomeada, em audiência, pugnou pela improcedência do pedido de interdição (ev. 24). O Laudo médico juntado atestou que o requerido é incapaz de gerir os atos de sua vida civil, sendo totalmente dependente de terceiros para realizar atos de natureza negocial e patrimonial (ev. 51). Instado a se manifestar, o Ministério Público manifestou-se favorável à procedência do pedido da autora (ev. 60). Vieram os autos conclusos. É o relatório que importa. Decido. É o caso de julgamento antecipado da lide, conforme o disposto no artigo 355, I, do CPC, uma vez que não há necessidade de produção de outras provas, além das já existentes nos autos. Não existem preliminares e, no mérito, o pedido é procedente. Vejamos: O requerido deve, realmente, ser interditado, pois, examinado, concluiu-se que é acometido por retardo mental moderado e transtorno mental não especificado devido a lesão e disfunção cerebral que possui (CID 10 F71 e F06.9) (ev. 51). Assim, diante das observações do médico, especialmente o fato de o requerido não ter condições de administrar sozinho seus bens, afigura-se necessário submetê-lo à curatela, para tutela de seus próprios interesses. A curatela, porém, está restrita, aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, caput, e § 1º, da Lei n.º 13.146/2015[1]. Por hora da realização da audiência de interrogatório (ev. 24), constatou-se que a autora é a pessoa mais indicada para exercer a curatela, pois que, além de ter legitimidade para exercê-la (art. 747, inciso II, do CPC), demonstrou ser bastante comprometida com o bem estar do tio. Assim, vislumbrando que não há qualquer indício de que a autora, como curadora do réu, seu tio, possa agir de forma a prejudicá-lo e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de DECLARAR a incapacidade do requerido RONAN SOARES RIBEIRO para exercer, pessoalmente, os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado, e nomeio-lhe CURADORA DEFINITIVA a autora ALESSANDRA SOARES RIBEIRO DA SILVA. Via de consequência, DECLARO EXTINTO o processo com a resolução do mérito, firme no artigo 487, I, do CPC. Com fundamento nos artigos 1.745, parágrafo único, e 1.781, ambos do CC, desnecessária a prestação de caução em razão de não haver indícios de que o patrimônio da parte curatelada seja considerável. Igualmente, por aplicação analógica do art. 1.745, parágrafo único, CC, fica dispensada a prestação de contas, por carecer de pressuposto lógico, uma vez que não há evidência de que o interdito tenha bens e porque quem exercerá a curatela é sua sobrinha, que há tempos vêm lhe proporcionando os cuidados necessários ao seu bem estar e é, indubitavelmente, idônea, de modo que resta afastado qualquer risco ao patrimônio do requerido, mesmo porque qualquer alienação de bens carece de autorização judicial[2]. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 (seis) meses e

no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando no edital os nomes do(a)interdito(s) e do(a)(s) curador(a)(e)(s), a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o(a) interdit(a) poderá praticar autonomamente.Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva.Condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC). Entretanto, a exigências tais verbas ficará suspensa, eis que DEFIRO-LHE os benefícios da Gratuidade da Justiça (art. 98, § 3º, do CPC).Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.Em sendo necessário, remetam-se os autos às Contadorias Judiciais Unificadas (COJUN).Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Paráiso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 21/11/2019; Eu _____ Miguel da Silva Sá Técnico Judiciário digitei e imprimi. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em ____/____/____Porteira dos Auditórios

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL- Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 2ª

Publicação

Esmar Custódio Vêncio Filho, MMº Juiz da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv; e 2º Cível desta Comarca de Paráiso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de interdição ajuizada sob o nº 0005966-76.2017.827.2731 requerida por **Raquel da Conceição Luz** em face de **Rael da Conceição Luz**, onde foi decretada por sentença a interdição do requerido nos termos da sentença a seguir transcrita:

SENTENÇA: Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO de RAEL DA CONCEIÇÃO LUZ ajuizada por RAQUEL DA CONCEIÇÃO LUZ, ambos qualificados na inicial.Em síntese, narra a autora que é irmã do interditando, o qual é acometido de grave doença, sendo incapaz de gerir os atos de sua vida, requer, portanto, a interdição do irmão, bem como sua nomeação como curadora, uma vez que já dispensa os cuidados necessários a ele.A curadora especial nomeada pugnou pela improcedência do pedido de interdição (ev. 57).Ressalte-se que não foi possível a inspeção judicial na residência do interditando.Observe, ainda, que apesar de não ter sido realizado o laudo médico, uma vez que o interditando se nega a comparecer ao CAPS, foi colacionado aos autos o seu prontuário médico (ev.67).Instado a intervir, o Ministério Público pugnou pela procedência do pedido da autora (ev. 69).Viera m os autos conclusos.É o relatório que importa. Decido.É o caso de julgamento antecipado da lide, conforme o disposto no artigo 355, I, do CPC, uma vez que não há necessidade de produção de outras provas, além das já existentes nos autos.Não existem preliminares e, no mérito, o pedido é procedente. Vejamos:O requerido deve, realmente, ser interditado, pois, examinado, concluiu-se que é acometido por retardo mental grave e esquizofrenia paranóide (CID 10 F72 e F20) (ev. 51).Assim, diante das observações do receituário, afigura-se necessário submetê-lo à curatela, para tutela de seus próprios interesses.A curatela, porém, está restrita, aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, caput, e § 1º, da Lei nº 13.146/2015[1].A autora possui legitimidade para exercer a curatela, conforme dispõe o art. 747, inciso II, do CPC.Assim, vislumbro que não há qualquer indício de que a autora, como curadora do seu irmão, possa agir de forma a prejudicá-lo e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de DECLARAR a incapacidade do requerido RAEL DA CONCEIÇÃO LUZ para exercer, pessoalmente, os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado, e nomeio-lhe CURADORA DEFINITIVA a autora RAQUEL DA CONCEIÇÃO LUZ.Via de consequência, DECLARO EXTINTO o processo com a resolução do mérito, firme no artigo 487, I, do CPC.Com fundamento nos artigos 1.745, parágrafo único, e 1.781, ambos do CC, desnecessária a prestação de caução em razão de não haver indícios de que o patrimônio da parte curatelada seja considerável. Igualmente, por aplicação analógica do art. 1.745, parágrafo único, CC, fica dispensada a prestação de contas,por carecer de pressuposto lógico, uma vez que não há evidência de que o interdito tenha bens e porque quem exercerá a curatela é sua sobrinha, que há tempos vêm lhe proporcionando os cuidados necessários ao seu bem estar e é, indubitavelmente, idônea, de modo que resta afastado qualquer risco ao patrimônio do requerido,mesmo porque qualquer alienação de bens carece de autorização judicial[2].Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 (seis) meses e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando no edital os nomes do(a)interdito(s) e do(a)(s) curador(a)(e)(s), a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o(a) interdit(a) poderá praticar autonomamente.Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva.Condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC). Entretanto, a exigências tais verbas ficará suspensa, eis que DEFIRO-LHE os benefícios da Gratuidade da Justiça (art. 98, § 3º, do CPC).Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.Em sendo necessário, remetam-se os autos às Contadorias Judiciais Unificadas (COJUN).Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Paráiso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 21/11/2019; Eu _____ Miguel da Silva Sá Técnico Judiciário digitei e imprimi. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em ____/____/____Porteira dos Auditórios

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL- Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 2ª

Publicação

Esmar Custódio Vêncio Filho, MMº Juiz da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv; e 2º Cível desta Comarca de Paráiso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de substituição

de interdição ajuizada sob o nº 0006244-43.2018.827.2731 requerida por **Gláycan Garcia de Oliveira** em face de **Gladston Garcia de Oliveira**, onde foi decretada por sentença a substituição de interdição do requerido nos termos da sentença a seguir transcrita:

SENTENÇA: I – RELATÓRIO. Trata-se de AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA do interdito Gladston Garcia de Oliveira ajuizada por Gláycan Garcia de Oliveira, ambos qualificados na inicial. Narra a inicial, em síntese, que o requerido Gladston Garcia de Oliveira já foi alvo de Ação de Interdição (autos nº 2.015/90), sendo nomeado como curador seu genitor Ornesino Garcia de Oliveira, 2º requerido. Alega que há um ano o Sr. Ornesino foi vítima de Acidente Vascular Cerebral (AVC), sendo atualmente portador de demência vascular, quadro clínico decorrente de sequela da patologia sofrida, além de ser portador de fibrilação auricular (CID I-48), motivo pelo qual está sendo alvo de Ação de Interdição, haja vista a incapacidade civil que lhe acometeu, sendo necessária a nomeação de novo curador ao interdito Gladston Garcia de Oliveira. Afirma que a genitora das partes é falecida há muitos anos e que os outros dois irmãos, a senhora Gláucia Garcia de Oliveira e o senhor Claudemir Garcia de Oliveira concordam com a nomeação postulada na inicial. À vista destas razões, requer, em suma: a) Concessão de tutela antecipada para a remoção do atual curador e nomeação provisória do postulante como curador provisório de Gladston Garcia de Oliveira; b) Intimação do Ministério Público; c) Ao final, seja determinada a substituição definitiva do curador de Gladston Garcia de Oliveira, com a nomeação do requerente como titular do encargo. A inicial veio acompanhada dos seguintes documentos: Termo de compromisso de curador (TCURATELA2, fl. 01); Documentos pessoas das partes (TCURATELA2, fl. 02/04; DOC_PESS3, DOC_PESS4, END6); Procuração (PROCAUTO5). Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pela concessão da curatela provisória, nomeando o requerente como curador do interdito Gladston Garcia de Oliveira (evento 07). Por meio da decisão do evento 09, o requerente foi nomeado curador provisório do interdito, cujo termo de compromisso, devidamente subscrito, consta do evento 27. Além disso, o pedido de justiça gratuita foi deferido ao requerente. Laudos médicos acostados pela parte autora no evento 33. Laudos de estudos social e psicológico acostados nos eventos 39 e 40. Manifestação da parte autora no evento 48. Em parecer conclusivo, o Ministério Público opinou pela procedência do pedido inicial, com a substituição da curatela, nomeando Gláycan Garcia de Oliveira como curador de Gladston Garcia de Oliveira (evento 53). Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO MÉRITO Não há questões preliminares a serem dirimidas, razão pela qual adentro ao mérito. Como é cediço, o instituto da curatela volta-se à proteção ampla do indivíduo que, malgrado detenha a maioridade, é acometido por algum mal que lhe retira o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil, devendo-se, portanto, levar em consideração, para a escolha do curador, o melhor interesse do curatelado. Da análise dos autos, infere-se que Gladston Garcia de Oliveira é pessoa incapaz para o exercício dos atos da vida civil e foi judicialmente interditado nos autos de nº 2.015/90, os quais tramitaram perante a Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, cujo termo de compromisso de curador é datado de 27/06/1991 (evento 01, TCURATELA2). Entretanto, o curador nomeado, o Sr. Ornesino Garcia de Oliveira, foi vítima de incapacidade superveniente, sendo alvo de interdição nos autos nº 0006243-58.2018.827.273, no qual foi deferida a curatela provisória, e desde então o interditado Gladston se encontra sob os cuidados do requerente, seu irmão e com quem reside atualmente. Nesse passo, compulsando os autos nº 0006243-58.2018.827.273 verifico que foi confeccionado laudo médico pericial que concluiu que o Sr. Ornesino apresenta "dependência de terceiros para cuidados devida civil e habitual" (evento 53 daqueles autos). Outrossim, no curso da presente demanda foram realizados os estudos social e psicológico do caso e os laudos respectivos (eventos 39 e 40) concluíram que a interditado Gladston recebe os cuidados adequados, havendo respeito e consideração por parte do curador provisório, conforme trechos abaixo transcritos: Estudo Social (evento 39, LAU1): "(...) O senhor Gladston se encontra acolhido no que refere ao vínculo familiar, sobre bons cuidados de Gláycan e dos demais irmãos. Não existe outro interessado do grupo familiar na curatela ou tutela (...) Sugiro que Gláycan fique com a curatela especial de Gladston. A família possui bens patrimoniais e a fazenda. Observo que não há conflitos familiares (...)". Avaliação Psicológica (evento 40, LAU1): "(...) De acordo com as observações feitas durante a entrevista e diante dos relatos da família, Gláycan apresenta condições psíquicas para exercer a função de tutor, segundo a família o mesmo é o único que tem interesse em exercer a função". Vê-se, pois, que o interditado se encontra em ambiente familiar que contribui para seu bem estar, e vem recebendo do requerente todos os cuidados necessários. Logo, o disposto no artigo 1.775 do Código Civil se encontra devidamente observado, eis que o pretense curador é irmão do interditado e apresenta ser apto a obter o encargo pretendido. Portanto, o deferimento do pleito é medida de rigor. III – DISPOSITIVO Por todo o exposto, e por tudo que dos autos consta, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC/2015, ACOLHO os pedidos deduzidos na inicial, pelo que NOMEIO como CURADOR do interditado Gladston Garcia de Oliveira a pessoa de Gláycan Garcia de Oliveira, o que faço com suporte no art. 755, §1º do Código de Processo Civil. Confirmo a decisão liminar deferida no evento 09. Custas processuais pelo requerente, cuja exigibilidade fica suspensa em razão da gratuidade judiciária deferida em seu favor, nos termos do § 3º do art. 98 do Código de Processo Civil. Sem honorários, considerando a natureza e as particularidades da demanda. A presente sentença deverá ser inscrita no competente Registro de Pessoas Naturais, bem como publicada no sítio eletrônico do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, e ainda por 01 (uma) vez na imprensa local, e por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário de Justiça, conforme dispõe o §3º do art. 755 do Código de Processo Civil. Dê-se a devida ciência acerca dos termos do presente decisum ao membro do Ministério Público Estadual. Com o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Após, com as cautelas e formalidades de praxe, dê-se baixa definitiva. Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso/TO, data certificada pelo sistema. ESMAR CUSTÓDIO VENCIO FILHO Juiz de Direito.. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 21/11/2019; Eu _____ Miguel da Silva Sá Técnico Judiciário digitei e imprimi. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em _____/_____/_____ Porteira dos Auditórios

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL- Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 2ª**Publicação**

Esmar Custódio Vêncio Filho, MMº Juiz da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv; e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de interdição ajuizada sob o nº 0006736-69.2017.827.2731 requerida por **Simone Coelho dos Santos** em face de **Carlos Bonfim Pereira dos Santos**, onde foi decretada por sentença a interdição do requerido nos termos da sentença a seguir transcrita:

SENTENÇA: Vistos. Trata-se de ação ajuizada por SIMONE COELHO DOS SANTOS com o propósito de interditar seu irmão CARLOS BOMFIM PEREIRA DOS SANTOS. Aduz que o requerido apresenta quadro de insanidade mental retardada. Pede a citação da requerida, a procedência do pedido, sua nomeação como curador do interditando e a concessão da assistência judiciária gratuita. Com a inicial vieram os documento. O interditando foi interrogado. Contestação por curadora. Foi juntado o Laudo Pericial. O Ministério Público emitiu parecer favorável à procedência do pedido.É o relatório. DECIDO. A requerente está legitimado a requerer a interdição da requerida, consoante CPC. Com efeito, é irmã do interditando, conforme faz prova nos autos.Por outro lado, restou demonstrado através do laudo pericial, bem como do próprio interrogatório que o interditando não apresenta condições mentais de gerir sua vida, não podendo exercer os atos da vida civil.Ressalte-se, também, que na hipótese ora tratada , é dispensável a realização de audiência de instrução, eis que as provas documentais, especialmente o interrogatório em juízo e a perícia médica, mostram-se satisfatórias à demonstração da incapacidade da interditando.Assim, por entender que a anomalia psíquica sofrida pelo Interditando se enquadra no conceito de enfermidade mental, justifica-se a necessidade da interdição, bem como, a utilidade prática da medida, cujo objetivo é proteção do interesse do incapaz.Ademais, estabelece a Lei substantiva em seu artigo 1.767 inciso I, que àqueles que sofrem de deficiência mental estarão sujeitos a curatela, cujo encargo é conferido a alguém capaz e idôneo para gerir os negócios e a pessoa do incapaz.Desse modo, e por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO,DECLARANDO A INCAPACIDADE CIVIL ABSOLUTA DE CARLOS BOMFIM PEREIRA DOS SANTOS. Por consequência, nomeio como curador da interditada a requerente, produzindo desde já os seus efeitos nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Fica o Curador dispensado de prestar garantia.Lavre-se o termo de curatela que deverá constar as advertências legais.Proceda-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes da interditada e do curador,a causa da interdição e os limites da curatela.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público.Isento de custas. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida,independentemente de nova conclusão, archive-se.Cumpra-se.Pso ds ESMAR FILHOJUIZ DE DIREITO. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 21/11/2019; Eu _____ Miguel da Silva Sá Técnico Judiciário digitei e imprimi. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em _____/_____/_____Porteira dos Auditórios

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL- Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 2ª**Publicação**

Esmar Custódio Vêncio Filho, MMº Juiz da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv; e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de interdição ajuizada sob o nº 0007961-90.2018.827.2731 requerida por **Margarida de Souza Abreu e Silva** em face de **Josefa Sousa de Abreu**, onde foi decretada por sentença a interdição do requerido nos termos da sentença a seguir transcrita:

SENTENÇA: Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO de JOSEFA DE SOUSA ABREU ajuizada por MARGARIDA DE SOUZAABREU E SILVA, ambas qualificadas na inicial.Em síntese, narra a autora que é filha da interditanda, a qual é acometida de grave doença, sendo incapaz de gerir os atos de sua vida, e por terem boa convivência, dispensando os cuidados necessários à sua mãe, e dada a idade avançada de seu pai, esposo da interditanda, requer a interdição dela, bem como sua nomeação como curadora.A curadora especial nomeada, pugnou pela improcedência do pedido de interdição (ev. 24).Ante os relatos de que a interditanda não conseguiria comparecer à audiência de interrogatório, foi realizada inspeção judicial na residência da própria requerida, ocasião em que nem mesmo foi possível tomar o seu depoimento pessoal, ante o seu grave estado clínico (ev. 47).O Laudo médico juntado atestou que a requerida é incapaz de gerir os atos de sua vida civil, sendo totalmente dependente de terceiros para realizar os atos da vida civil (ev. 49).Instado a se manifestar, o Ministério Público manifestou-se favorável à procedência do pedido da autora (ev. 60).Vieram os autos conclusos.É o relatório que importa. Decido. Não existem preliminares e, no mérito, o pedido é procedente. Vejamos: A requerida deve, realmente, ser interditada, pois, examinada, concluiu-se que é acometida por Demência vascular (F013), HAS primária (I10), Miocardia isquêmica (I255), Disfagia (R13), Glaucoma (H40), Cegueira(H54), Fibrilação atrial (I48), Hiperlipidemia mista (E78) e ITU recorrente (N39) (ev. 51).Assim, diante das observações do médico, especialmente o fato de a requerida não ter condições de administrar sozinha seus bens, afigura-se necessário submetê-la à curatela, para tutela de seus próprios interesses.A curatela, porém, está restrita, aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, caput, e § 1º, da Lei n.º 13.146/2015[1].Por hora da realização da inspeção judicial (ev. 47), constatou-se que a autora é a pessoa mais indicada para exercer a curatela, pois que, além de ter legitimidade para exercê-la (art. 747, inciso II, do CPC), demonstrou ser comprometida com o bem estar da mãe. Assim, vislumbrando que não há qualquer indício de que a autora, como curadora da ré, sua mãe,possa agir de forma a prejudicá-la e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de DECLARAR a incapacidade da requerida JOSEFA DE SOUSA ABREU para exercer,pessoalmente, os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado, e nomeio-lhe CURADORA DEFINITIVA a autora MARGARIDA DE SOUZA ABREU E SILVA. Via de consequência, DECLARO EXTINTO o processo com a resolução do mérito, firme no artigo 487, I,do CPC.Com

fundamento nos artigos 1.745, parágrafo único, e 1.781, ambos do CC, desnecessária a prestação de caução em razão de não haver indícios de que o patrimônio da parte curatelada seja considerável. Igualmente, por aplicação analógica do art. 1.745, parágrafo único, CC, fica dispensada a prestação de contas, por carecer de pressuposto lógico, uma vez que não há evidência de que a interdita tenha bens e porque quem exercerá a curatela é sua filha, que há tempos vêm auxiliando para que lhe seja proporcionados os cuidados necessários ao seu bem estar e é, indubitavelmente, idônea, de modo que resta afastado qualquer risco ao patrimônio da requerida, mesmo porque qualquer alienação de bens carece de autorização judicial[2]. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do(a) interdito(s) e do(a)(s)curador(a)(e)(s), a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o(a)interdito(a) poderá praticar autonomamente. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva. Condene a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC). Entretanto, a exigência tais verbas ficará suspensa, pois que DEFIRO-LHE os benefícios da Gratuidade da Justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Em sendo necessário, remetam-se os autos às Contadorias Judiciais Unificadas (COJUN). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 21/11/2019; Eu _____ Miguel da Silva Sá Técnico Judiciário digitei e imprimi. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em ____/____/____ Porteira dos Auditórios

PEDRO AFONSO

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº: 0000860-93.2018.827.2733 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MARIA VITÓRIA DA CRUZ ROBERTA

Requerido: MANOEL DA CRUZ ROBERTO MAIA

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS - Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. DETERMINA a CITAÇÃO de todos os possíveis interessados, para que se manifestem, caso queira, a cerca do pedido de substituição de Curatela de MANOEL DA CRUZ ROBERTO MAIA, brasileiro, solteiro, aposentado, interditado, portador do RG nº 2.329 823 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 295.107.751-34, residente e domiciliado na Avenida Castro Andrade n. 688, centro, nascido em 09/07/1950, passando a requerente MARIA VITORIA DA CRUZ ROBERTA, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG nº 2.329 823 SSP/GO, inscrita no CPF sob nº 295.107.751-34, residente e domiciliada na Avenida Castro Andrade n. 688, centro, Pedro Afonso-TO, ao encargo de curadora do interditado Manoel da Cruz Roberto Maia, em substituição ao falecido curador Sr. Francisco da Cruz Roberto Maia, para fins de eventual impugnação ao pedido exordial, consoante determina o artigo 721 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, REGINA CÉLIA PEREIRA SILVA VANDERLIES - Técnico Judiciário Matr. 99232, que digitei e subscrevi. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso-TO, aos 21 de novembro de 2019. Eu, REGINA CÉLIA PEREIRA SILVA VANDERLEIS, que digitei e subscrevi.

PONTE ALTA

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor JORDAN JARDIM, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se a Ação de Usucapião n.º 0000694-52.2018.827.2736, tendo como parte autora RAIMUNDA BATISTA DA ROCHA e ALMIRO MOREIRA DA ROCHA em desfavor LOURENÇO MENDES DE OLIVEIRA, sendo o presente para CITAR os interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, para, querendo, apresentarem resposta no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça e no átrio do Fórum na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 27 de fevereiro de 2019. Eu, FLÁVIA COELHO GAMA, Técnico Judiciário, digitei e subscrevo. Jordan Jardim JUIZ DE DIREITO.

PORTO NACIONAL

Vara de família, sucessões, infância e juventude **Editais de publicações de sentenças de interdição**

EDITAL DE INTERDIÇÃO de PEDRO DA CRUZ ANDRADE – I PUBLICAÇÃO

AUTOS Nº: 0002794-40.2019.827.2737

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de PEDRO DA CRUZ ANDRADE - AUTOS Nº: 0002794-40.2019.827.2737, requerida por RAILTON DA CRUZ ANDRADE**, decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença : DECISÃOPOSTO ISSO, JULGO procedente o pedido, decretando a interdição de PEDRO DA CRUZ ANDRADE, nomeando-lhe curador o Sr. RAILTON DA CRUZ ANDRADE, com fulcro nos arts. 1767, inciso I do Código Civil, para atos negociais e de gestão. Inscreva-se a presente sentença, no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais (art. 755, §3º do CPC e arts. 2º-92 e 93 da LRP) e anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107 da LRP), em dois dias, SERVINDO ESTA DE MANDADO. Preste-se compromisso na forma do art. 759 do Código de Processo Civil. Falecendo o interditado, o curador deverá informar o óbito no prazo de 05 (cinco) dias. Os poderes da curatela não autorizam a alienação dos bens do interditado. Homologo a renúncia do prazo recursal. Defiro os benefícios da justiça gratuita, previstos no art. 98 do Código de Processo Civil. Foi entregue cópia do termo ao requerente, nesta data, para inscrição no Cartório de Registro Civil. Nada mais havendo, encerrou-se a audiência, da qual lavrei o presente termo que vai assinado pelos presentes. P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 02 de setembro de 2019. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 19 de novembro de 2019 (19/11/2019). Eu, Rosana Cardoso Maia- Técnica Judiciária, digitei. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA Juíza de Direito.

TOCANTINÓPOLIS

Juizado especial cível e criminal

Às partes e aos advogados

Processo nº 0003430-31.2018.827.2740 - Ação: De Indenização Por Danos Morais

Requerente: P.R. MENDES LIMA-ME

Advogado: Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481

Requerido: NEVESA NACIONAL DE VEICULOS LTDA

Advogado: Ana Cláudia Rassi Paranhos OAB/GO 22.830

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: "Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38, da Lei n. 9.099/95. Decido. A requerente imputa à ré, a manutenção indevida de seu nome em órgão de proteção ao crédito. Restou comprovado que a requerida validamente negativou o nome da parte autora entre as datas de 18/04/2016 e 18/08/2016, em razão de 05 (cinco) cheques sem provisão de pagamento. A dívida foi quitada em 25/06/2018 (Evento 1 - COMP8), e não há qualquer controvérsia quanto a tal fato. Todavia, em 01/08/2018 a requerente verificou que seu nome permanecia inscrito em cadastro de inadimplentes. A pessoa jurídica é passível de sofrer dano moral (Súmula 227 STJ), desde que demonstre ofensa à sua honra objetiva. O nome de uma empresa é de extrema relevância para o mercado, sendo certo que o caráter nacional do cadastro de inadimplentes se constitui em fonte de consulta que permite afirmar, sem dúvidas, que o registro desabonador é um sério obstáculo ao exercício pleno das potencialidades de qualquer pessoa, seja física, seja jurídica. Adoto precedentes do Superior Tribunal de Justiça para dizer que "a própria inclusão ou manutenção equivocada configura o dano moral in re ipsa, ou seja, dano vinculado à própria existência do fato ilícito, cujos resultados são presumidos" (Ag 1.379.761). Verifico que a restrição foi excluída, conforme Evento 80 - INF1 dos autos n. 0003361-67.2016.827.2740, deste modo, a tutela antecipada requerida não se faz necessária. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para: 1. Declarar adimplida a dívida que ensejou o registro desabonador e que está materializada nos cheques nº 0000028; 0000029; 0000030; 0000031; 0000032. 2. Condenar a NAVESA NACIONAL DE VEICULOS LTDA a pagar a autora à quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a título de indenização por danos morais. Tal verba deverá ser acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do evento danoso (13/06/2018), conforme a súmula 54 do STJ e correção monetária pelo INPC a partir do arbitramento (súmula 362 STJ). Julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, pois trata-se de causa atinente aos Juizados Especiais (Lei n.º 9099/95). Intimem-se. Tocantinópolis-TO, 11 de julho de 2019. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito".

ATO ORDINATÓRIO: CERTIFICO que, compulsando este processo, constatei que o patrono da parte Ré: Ana Cláudia Rassi Paranhos OAB/GO 22.830 não possui cadastro junto ao E-proc. Assim, nos termos da Portaria 01/2016 Art. 1º, publicada no DJ nº 3787, pg 36/38 e da Instrução Normativa 5/2011 publicada no DJ nº 2754 de 25 de outubro/2011, que regulamenta o processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, INTIME-SE o patrono da parte Requerida: Ana Cláudia Rassi Paranhos OAB/GO 22.830, para no prazo de 05(cinco) dias, providenciar sua regularização junto ao E-PROC/TJTO nos termos do Art. 25 seção VIII do Substabelecimento e Art. 26 §, da referida Instrução Normativa. Tocantinópolis, 21 de novembro de 2019. Francisco Alves de Jesus – Escrivão do JECC.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

ARAGUAÍNA

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VITE) DIAS

Autos n. 0011005-95.2018.827.2706 Chave do processo: 657339063818

Classe da ação: Monitória Valor da causa: 4861.11

Requerente(s): ASA - ARAGUAÍNA SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA LTDA

Requerido(s): JOVALDO AQUINO DIAS - CPF n. 13.984.043/00001-09

A Excelentíssima Senhora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para CITAR a requerida JOVALDO AQUINO DIAS, brasileiro(a), inscrita no CPF sob o n.13.984.043/00001-09, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, de todos os termos da exordial, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito (valor da causa), bem como para o pagamento de honorários advocatícios na proporção de 5% do valor atribuído a causa. CIENTIFICAR de que: (a) querendo, poderá oferecer embargos, no mesmo prazo, que suspenderão a eficácia do mandado inicial até julgamento em primeiro grau; (b) que poderá valer-se, no que couber, do disposto no artigo 916 do CPC (No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. § 1º O exequente será intimado para manifestar-se sobre o preenchimento dos pressupostos do caput, e o juiz decidirá o requerimento em 5 (cinco) dias. § 2º Enquanto não apreciado o requerimento, o executado terá de depositar as parcelas vincendas, facultado ao exequente seu levantamento. § 3º Deferida a proposta, o exequente levantará a quantia depositada, e serão suspensos os atos executivos. § 4º Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora. § 5º O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente: I - o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos; II - a imposição ao executado de multa de dez por cento sobre o valor das prestações não pagas. § 6º A opção pelo parcelamento de que trata este artigo importa renúncia ao direito de opor embargos § 7º O disposto neste artigo não se aplica ao cumprimento da sentença); (c) que não efetuado o pagamento ou não opostos os embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independente de qualquer formalidade, prosseguindo-se o processo em observância ao disposto no Título II do Livro I da Parte Especial, do Código de Processo Civil, no que couber, acrescido das custas e taxa judiciária iniciais pagas pela parte autora, bem como honorários advocatícios de 5% sobre o valor atribuído à causa; e (d) que cumprido o mandado/ordem no prazo fixado, ficará isento do pagamento das custas processuais. ADVERTIR de que será nomeado curador especial em caso de revelia - artigo 257, IV, do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local.

ANEXOS: o número do processo e chave acima identificados são as informações necessárias para acesso ao inteiro teor do processo no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (www.tjto.jus.br => Processo Judicial Eletrônico - E-PROC => e-Proc 1º Grau => consulta pública => rito ordinário => consulta processual), sendo considerado vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais. Tudo conforme instrução normativa n. 001/16 - TJTO e art. 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06.

ENDEREÇO DA COMARCA: Avenida Filadélfia, N. 3650, Setor Autarquias Estaduais, (63) 3501-1500, Araguaína/TO - CEP: 77.813-905.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 09 de outubro de 2019. Eu, ISES MARIA RODRIGUES COSTA, servidor de secretaria, que digitei e subscrevi. Este edital foi assinado eletronicamente pelo magistrado acima identificado, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea b, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea "b", da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme registro nos autos do presente feito.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decretos

Decreto Judiciário Nº 537, de 22 de novembro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000023801-8, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Wordney Carvalho Camarço para o cargo de provimento em comissão de Médico Perito.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Presidente

Decreto Judiciário Nº 538, de 22 de novembro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o contido no art. 5º, da Resolução nº 57, de 15 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica outorgado ao Excelentíssimo Senhor Adriano Morelli, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, o “Medalhão 30 Anos do Poder Judiciário”, em homenagem aos 30 anos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Presidente

Decreto Judiciário Nº 539, de 22 de novembro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o contido no art. 5º, da Resolução nº 57, de 15 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica outorgado à Excelentíssima Senhora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, o “Medalhão 30 Anos do Poder Judiciário”, em homenagem aos 30 anos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Presidente

Decreto Judiciário Nº 540, de 22 de novembro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o contido no art. 5º, da Resolução nº 57, de 15 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica outorgado à Excelentíssima Senhora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, o “Medalhão 30 Anos do Poder Judiciário”, em homenagem aos 30 anos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Presidente

Decreto Judiciário Nº 541, de 22 de novembro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o contido no art. 5º, da Resolução nº 57, de 15 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica outorgado ao Excelentíssimo Senhor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, o “Medalhão 30 Anos do Poder Judiciário”, em homenagem aos 30 anos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Presidente

Decreto Judiciário Nº 542, de 22 de novembro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o contido no art. 5º, da Resolução nº 57, de 15 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica outorgado ao Excelentíssimo Senhor Nilson Afonso da Silva, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, o “Medalhão 30 Anos do Poder Judiciário”, em homenagem aos 30 anos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Presidente

Decreto Judiciário Nº 543, de 22 de novembro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o contido no art. 5º, da Resolução nº 57, de 15 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica outorgado à Excelentíssima Senhora Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi, o “Medalhão 30 Anos do Poder Judiciário”, em homenagem aos 30 anos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 544, de 22 de novembro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o contido no art. 5º, da Resolução nº 57, de 15 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica outorgado ao Excelentíssimo Senhor Elias Rodrigues dos Santos, Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Gurupi, o “Medalhão 30 Anos do Poder Judiciário”, em homenagem aos 30 anos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 545, de 22 de novembro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o contido no art. 5º, da Resolução nº 57, de 15 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica outorgado ao Excelentíssimo Senhor Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito do Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de Gurupi, o “Medalhão 30 Anos do Poder Judiciário”, em homenagem aos 30 anos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 546, de 22 de novembro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o contido no art. 5º, da Resolução nº 57, de 15 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica outorgado ao Excelentíssimo Senhor Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Crimes Dolosos contra a Vida da Comarca de Gurupi, o “Medalhão 30 Anos do Poder Judiciário”, em homenagem aos 30 anos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 547, de 22 de novembro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o contido no art. 5º, da Resolução nº 57, de 15 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica outorgado à Excelentíssima Senhora Cibele Maria Bellezia, Juíza de Direito da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Gurupi, o “Medalhão 30 Anos do Poder Judiciário”, em homenagem aos 30 anos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 549, de 22 de novembro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o contido no art. 5º, da Resolução nº 57, de 15 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica outorgado à magistrada Joana Augusta Elias da Silva o “Medalhão 30 Anos do Poder Judiciário”, em homenagem aos 30 anos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 550, de 22 de novembro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000036986-4, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Letícia do Socorro Barbosa Azevedo do cargo de provimento em comissão de Assessora Técnica-Jurídica da Diretoria de Tecnologia da Informação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 551, de 22 de novembro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000036986-4, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Rafael Giordano Gonçalves Brito, Técnico Judiciário, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 552, de 22 de novembro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000036986-4, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Rafael Giordano Gonçalves Brito, Técnico Judiciário, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico-Jurídico da Diretoria de Tecnologia da Informação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 553, de 22 de novembro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000036986-4, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Letícia do Socorro Barbosa Azevedo para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância, com lotação na Comissão de Licitação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decisões

PROCESSO 19.0.000013027-6

INTERESSADO JUNTA MÉDICA

ASSUNTO CURSO DE CAPACITAÇÃO

Decisão Nº 4203, de 22 de novembro de 2019

Trata-se de Projeto Básico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense que tem como objetivo a contratação de empresa para ministrar o curso **Perícias Judiciais e Comunicação Jurídica** para servidores, médicos nomeados, peritos credenciados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e médicos peritos cadastrados junto à Justiça Federal, bem assim aos profissionais vinculados às Instituições parceiras do TJTO, a ser realizado no período de 22 de novembro de 2019 a 16 de fevereiro de 2020.

Tendo em vista os fundamentos deduzidos pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria-Geral (evento 2905635), e comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 2904862), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral (evento 2905637), nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, visando à contratação da empresa **IPOG - INSTITUTO DE POS GRADUAÇÃO & GRADUAÇÃO LTDA**, para ministrar o curso em referência, pelo valor total de **R\$ 31.250,00 (trinta um mil duzentos e cinquenta reais)**, conforme proposta no evento 2901019.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **ASPRE** para publicação desta decisão;
2. **DCC** para confecção do instrumento contratual, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes; e
3. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho.

Concomitante, à **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portarias

Portaria Nº 2450, de 21 de novembro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o contido no art. 11 da Resolução nº 5, de 28 de abril de 2016, que disciplina as atividades dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), cria o cadastro de conciliadores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 19.0.000035102-7,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o magistrado Edimar de Paula para, sem prejuízo de suas funções e no período de 20 de novembro a 19 de dezembro de 2019, exercer a coordenação das atividades afetas ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), da Comarca de Palmas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de novembro de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Resoluções

Resolução Nº 99, de 21 de novembro de 2019

Dispõe sobre a desinstalação da Comarca de Axiá do Tocantins e distritos judiciários e suas anexações à Comarca de Itaguatins, a alteração da competência da 2ª Vara Criminal e a criação da Vara de Execuções Penais da Comarca de Araguaína e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o direito humano e fundamental concernente à prestação jurisdicional sem dilações indevidas, previsto no art. 18 da Declaração Americana de Direitos Humanos, art. 8, 1, do no Pacto de San José da Costa Rica, art. 5º, § 2º, da Constituição da República e no art. 4º do Código de Processo Civil, dilações essas que não podem decorrer do descompasso entre as estruturas do Poder Judiciário e a litigiosidade atual;

CONSIDERANDO que a implantação do processo judicial eletrônico em 100% (cem por cento) das Comarcas do Estado assegura o pleno acesso do cidadão à Justiça;

CONSIDERANDO a exiguidade de recursos financeiros para a recomposição do número de servidores e magistrados, situação que requer a reestruturação do funcionamento e reorganização dos órgãos jurisdicionais, de modo a assegurar a efetiva prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização do uso dos recursos financeiros, o que inclui a distribuição equânime dos serviços forenses;

CONSIDERANDO que o art. 96, I, "a", da Constituição da República, admite a alteração da competência dos órgãos do Poder Judiciário por deliberação dos Tribunais;

CONSIDERANDO as decisões proferidas pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos dos Procedimentos de Controle Administrativo nº 0004009-78.2013.2.00.0000; nº 0002420-51.2013.2.00.0000; nº 0008602-14.2017.2.00.0000 e nº 0002603-51.2015.2.00.0000, nas quais sedimentou-se que a Constituição da República de 1988, em seu art. 96, I, "a" e "b", ao cuidar da organização do Poder Judiciário, estabelece a competência privativa dos Tribunais de Justiça para a elaboração dos seus regimentos internos, disposição sobre competência e o funcionamento dos seus respectivos órgãos jurisdicionais, cabendo, ainda, a função de organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 184, de 6 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 19, II, e 25, § 14, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996 (Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins), que autoriza o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por seu Órgão Plenário, a editar Resolução alterando as competências das varas e juizados que lhe forem vinculados;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal asseverou, nos julgamentos dos Habeas Corpus nºs 88.660; 94.146 e 96.104, que a alteração de competência de Vara por Resolução não ofende o princípio do juiz natural nem transgredir o postulado da reserva de lei;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 7, de 22 de setembro de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que as Comarcas de Axixá do Tocantins e de Itaguatins não contam com juiz titular, são contíguas e de fácil acesso;

CONSIDERANDO a recomendação formulada pelo E. Conselho Nacional de Justiça ao Poder Judiciário tocantinense para criação de juízo especializado de execução penal na Comarca de Araguaína, formulada no Relatório Final do Mutirão Carcerário de 2014;

CONSIDERANDO existir e encontrar-se instalada Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas (CEPEMA) na Comarca de Araguaína, consoante os Termos da Resolução nº 10, de 6 de maio de 2010, do Tribunal de Justiça do Tocantins;

CONSIDERANDO, por fim, que a anexação das Comarcas de Axixá do Tocantins e de Itaguatins e a criação da Vara de Execuções Penais na Comarca de Araguaína, bem como a unificação das estruturas cartorárias, constituem política de organização judiciária apta a equalizar a distribuição dos trabalhos entre magistrados e servidores, trazendo, em consequência, o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional e uma distribuição igualitária de processos;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno desta Corte na 18ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 21 de novembro de 2019, constante no processo SEI nº 19.0.000031974-3,

RESOLVE:

Art. 1º Desinstalar a Comarca de 1ª Entrância de Axixá do Tocantins anexando-a, assim como seus distritos judiciários, à Comarca de 2ª Entrância de Itaguatins.

§ 1º O acervo da Comarca de Axixá do Tocantins será encaminhado para a Comarca de Itaguatins.

§ 2º Os servidores públicos da Comarca de Axixá do Tocantins serão lotados, observado o interesse da Administração Pública.

§ 3º A sede da Comarca é a do Município que lhe dá nome.

Art. 2º A Comarca de 3ª Entrância de Araguaína passa a contar com a 3ª Vara Criminal, com competência privativa para processar e julgar as execuções penais e seus incidentes, originada da desinstalação da Comarca de Axixá do Tocantins, cuja vaga poderá ser provida nos termos do § 2º do art. 3º desta Resolução.

§ 1º São renomeadas e redistribuídas as competências das Varas Criminais na comarca de Araguaína, a saber:

I – 1ª Vara Criminal, com competência privativa para processar e julgar os crimes dolosos contra a vida e seus incidentes;

II – 2ª Vara Criminal, com competência privativa para processar e julgar os delitos relativos ao uso e tráfico ilícito de entorpecentes que causem dependência física ou psíquica e seus incidentes;

III – 3ª Vara Criminal, com competência privativa para processar e julgar os feitos da execução penal e seus incidentes.

§ 2º Os demais feitos criminais serão distribuídos equitativamente, compensando-se os de competência privativa.

§ 3º A Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas (CEPEMA) da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína fica anexada à 3ª Vara Criminal.

Art. 3º Os feitos de execução penal em tramitação na Comarca de 3ª Entrância de Araguaína serão encaminhados à 3ª Vara Criminal a partir da vigência desta Resolução.

§ 1º Fica assegurada a realização das audiências e sessões do Tribunal do Júri já designadas, caso os atos cartorários pertinentes, principalmente as intimações, já tenham sido expedidos.

§ 2º O juiz titular da 2ª Vara Criminal, cuja competência para aos feitos da execução penal é transferida para a 3ª Vara Criminal, poderá remover-se para nova vara, com preferência sobre os demais interessados.

Art. 4º As Diretorias de Tecnologia da Informação e Judiciária adotarão todas as medidas necessárias à adequação das rotinas informatizadas para a distribuição dos feitos no sistema e-Proc/TJTO, nos termos desta Resolução.

Art. 5º Os casos omissos e eventuais equívocos na distribuição, redistribuição e/ou encaminhamentos decorrentes desta Resolução serão retificados, individualmente, com auxílio técnico da Diretoria de Tecnologia da Informação e da Diretoria Judiciária.

Art. 6º O anexo único desta Resolução disciplina a relação e jurisdição das Comarcas de 1ª, 2ª e 3ª Entrâncias, revogando-se o anexo único da Resolução nº 53, de 1º de agosto de 2019.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Presidente

ANEXO ÚNICO

(Resolução nº 99, de 21 de novembro de 2019)

RELAÇÃO E JURISDIÇÃO DAS COMARCAS DE 3ª ENTRÂNCIA

Nº	COMARCAS	MUNICÍPIOS	DISTRITOS
1	Araguaína	Araguaína Nova Olinda Aragominas Carmolândia Muricilândia Santa Fé do Araguaia	Nova Olinda Aragominas Carmolândia Muricilândia Santa Fé do Araguaia
2	Araguatins	Araguatins São Bento do Tocantins Buriti do Tocantins	São Bento do Tocantins Buriti do Tocantins

			Natal
3	Arraias	Arraias Conceição do Tocantins	Conceição do Tocantins Cana Brava
4	Colinas do Tocantins	Colinas do Tocantins Bernardo Sayão Brasilândia do Tocantins Juarina Couto Magalhães Palmeirante	Bernardo Sayão Brasilândia do Tocantins Juarina Couto Magalhães Palmeirante
5	Dianópolis	Dianópolis Novo Jardim Rio da Conceição Taipas do Tocantins	Novo Jardim Rio da Conceição Taipas do Tocantins
6	Guaraí	Guaraí Tabocão Presidente Kennedy Tupiratins	Tabocão Presidente Kennedy Tupiratins
7	Gurupi	Gurupi Aliança do Tocantins Cariri do Tocantins Dueré Crixás	Aliança do Tocantins Cariri do Tocantins Dueré Crixás
8	Miracema do Tocantins	Miracema do Tocantins Tocantínia Lajeado	Tocantínia Lajeado
9	Palmas	Palmas	Taquaruçu do Porto
10	Paraíso do Tocantins	Paraíso do Tocantins Abreulândia Divinópolis do Tocantins Marianópolis do Tocantins Pugmil Monte Santo	Abreulândia Divinópolis do Tocantins Marianópolis do Tocantins Pugmil Monte Santo
11	Pedro Afonso	Pedro Afonso Bom Jesus do Tocantins Santa Maria do Tocantins Tupirama	Bom Jesus do Tocantins Santa Maria do Tocantins Tupirama Anajanópolis
12	Porto Nacional	Porto Nacional Brejinho de Nazaré Fátima Silvanópolis Ipueiras Oliveira de Fátima Santa Rita do Tocantins Monte do Carmo	Brejinho de Nazaré Fátima Silvanópolis Ipueiras Oliveira de Fátima Santa Rita do Tocantins Monte do Carmo
13	Taguatinga	Taguatinga Ponte Alta do Bom Jesus	Ponte Alta do Bom Jesus Altamira do Tocantins
14	Tocantinópolis	Tocantinópolis Palmeiras do Tocantins Nazaré Aguiarnópolis Luzinópolis Santa Terezinha do Tocantins	Palmeiras do Tocantins Nazaré Aguiarnópolis Luzinópolis Santa Terezinha do Tocantins Tamboril

RELAÇÃO E JURISDIÇÃO DAS COMARCAS DE 2ª ENTRÂNCIA

Nº	COMARCAS	MUNICÍPIOS	DISTRITOS
1	Alvorada	Alvorada Talismã	Talismã
2	Ananás	Ananás Angico Cachoeirinha Riachinho	Angico Cachoeirinha Riachinho
3	Araguaçu	Araguaçu Sandolândia	Sandolândia
4	Arapoema	Arapoema Bandeirantes do Tocantins Pau D'Arco	Bandeirantes do Tocantins Pau D'Arco
5	Augustinópolis	Augustinópolis Praia Norte Sampaio São Sebastião do Tocantins Carrasco Bonito Esperantina	Praia Norte Sampaio São Sebastião do Tocantins Carrasco Bonito Esperantina
6	Colméia	Colméia Itaporã do Tocantins Pequizeiro Goianorte	Itaporã do Tocantins Pequizeiro Goianorte Goiani dos Campos
7	Cristalândia	Cristalândia Nova Rosalândia Lagoa da Confusão	Nova Rosalândia Lagoa da Confusão
8	Filadélfia	Filadélfia Babaçulândia	Babaçulândia
9	Formoso do Araguaia	Formoso do Araguaia	
10	Itaguatins	Itaguatins Axixá do Tocantins Maurilândia do Tocantins São Miguel do Tocantins Sítio Novo do Tocantins	Axixá do Tocantins Maurilândia do Tocantins São Miguel do Tocantins Sítio Novo do Tocantins Bela Vista Sumaúma
11	Miranorte	Miranorte Barrolândia Rio dos Bois Dois Irmãos do Tocantins	Barrolândia Rio dos Bois Dois Irmãos do Tocantins
12	Natividade	Natividade Santa Rosa do Tocantins Chapada da Natividade	Santa Rosa do Tocantins Chapada da Natividade Príncipe Bonfim
13	Palmeirópolis	Palmeirópolis São Salvador do Tocantins	São Salvador do Tocantins
14	Paraná	Paraná	
15	Peixe	Peixe São Valério da Natividade Jaú do Tocantins	São Valério da Natividade Jaú do Tocantins Vila Quixaba
16	Xambioá	Xambioá Araguanã	Araguanã

RELAÇÃO E JURISDIÇÃO DAS COMARCAS DE 1ª ENTRÂNCIA

Nº	COMARCAS	MUNICÍPIOS	DISTRITOS
1	Almas	Almas Porto Alegre do Tocantins	Porto Alegre do Tocantins
2	Araguacema	Araguacema Caseara	Caseara
3	Aurora do Tocantins	Autora do Tocantins Combinado Novo Alegre Lavandeira	Combinado Novo Alegre Lavandeira
4	Figueirópolis	Figueirópolis Sucupira	Sucupira
5	Goiatins	Goiatins Barra do Ouro Campos Lindos	Barra do Ouro Campos Lindos Cartucho Craolândia
6	Itacajá	Itacajá Centenário Recursolândia Itapiratins	Centenário Recursolândia Itapiratins
7	Novo Acordo	Novo Acordo Santa Tereza do Tocantins Lagoa do Tocantins São Félix do Tocantins Aparecida do Rio Negro Lizarda Rio Sono	Santa Tereza do Tocantins Lagoa do Tocantins São Félix do Tocantins Aparecida do Rio Negro Lizarda Rio Sono
8	Pium	Pium Chapada de Areia	Chapada de Areia
9	Ponte Alta do Tocantins	Ponte Alta do Tocantins Pindorama do Tocantins Mateiros	Pindorama do Tocantins Mateiros
10	Wanderlândia	Wanderlândia Piraquê Darcinópolis	Piraquê Darcinópolis Araçulândia

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Resolução Nº 100, de 21 de novembro de 2019

Institui a Política e o Sistema Orgânico de Segurança do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, consolida as normas relativas à segurança institucional e adota outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 291, de 23 de agosto de 2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que consolida as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça sobre Política e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário e dá outras providências, tornando imprescindível a adequação das normas que tratam da segurança institucional no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de se instituir a Política de Segurança Institucional do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, de estruturar e regulamentar a atuação da Comissão Permanente de Segurança Institucional e de instituir o Núcleo de Segurança Institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as políticas relacionadas à segurança pública e melhorar a eficiência no planejamento institucional, por meio do estudo e elaboração de planos para identificação, prevenção e neutralização de vulnerabilidades, bem como coleta, tratamento de dados e produção de conhecimento estatístico e de inteligência referentes à salvaguarda da instituição, de seus integrantes e da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que a segurança do Poder Judiciário abrange a proteção física, psíquica e funcional dos magistrados e servidores da Justiça, garantindo o pleno e livre exercício de suas atribuições, zelando e resguardando à sociedade brasileira uma efetiva prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que a criminalidade, violenta ou não, vem se renovando, ramificando, expandindo e se organizando continuamente, cujo modelo de segurança institucional deve viabilizar o tratamento prioritário, eficiente e metodológico de qualquer ameaça ao desempenho das funções institucionais do Poder Judiciário, segurança dos magistrados e servidores, subsidiando os tomadores de decisão para atuar, principalmente, de forma preventiva;

CONSIDERANDO a virtualização dos sistemas de informação e processo judicial, os quais precisam ter sua integridade permanentemente resguardada;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno desta Corte na 18ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 21 de novembro de 2019, constante no processo SEI nº 19.0.000020203-0,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO TOCANTINS

Art. 1º A Política de Segurança do Poder Judiciário do Estado do Tocantins é regida pelos princípios e diretrizes estabelecidas nesta Resolução e será coordenada pela Comissão Permanente de Segurança Institucional (COPEI).

Parágrafo único. A Política de Segurança do Poder Judiciário do Tocantins é orgânica e abrange a segurança institucional, pessoal dos magistrados e dos respectivos familiares em situação de risco, de servidores e dos demais usuários e cidadãos que transitam nas instalações do Tribunal de Justiça (TJTO), Fóruns e demais prédios do Poder Judiciário, e áreas de interesse.

Art. 2º A segurança institucional do Poder Judiciário do Estado do Tocantins tem como missão promover condições adequadas de segurança pessoal e patrimonial, assim como meios de inteligência aptos a garantir aos seus magistrados e servidores o pleno exercício de suas atribuições.

Art. 3º A Política de Segurança do Poder Judiciário do Estado do Tocantins rege-se pelos seguintes princípios:

- I – preservação da vida e garantia dos direitos e valores fundamentais do Estado Democrático de Direito;
- II – autonomia, independência e imparcialidade do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;
- III – atuação preventiva e proativa, buscando a antecipação e a neutralização de ameaças e atos de violência;
- IV – efetividade da prestação jurisdicional e garantia dos atos judiciais;
- V – integração e interoperabilidade com órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, instituições de segurança pública e inteligência; e
- VI – análise e gestão de riscos voltadas à proteção dos ativos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 4º São diretrizes da Política de Segurança do Poder Judiciário do Estado do Tocantins:

- I – fortalecer as ações de governança inerentes à segurança institucional, por meio da identificação, avaliação, planejamento, acompanhamento e tratamento de questões que são afetas;
- II – buscar permanentemente a qualidade e a efetividade da segurança institucional;
- III – incentivar a integração das unidades de segurança institucional e o compartilhamento de boas práticas entre as áreas setoriais do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e demais instituições correlatas; e
- IV – orientar a elaboração de atos normativos que promovam a modernização da segurança institucional.

Seção I

DOS FATORES DETERMINANTES DE SUCESSO

Art. 5º São considerados fatores determinantes para o sucesso da implementação da Política de Segurança do Poder Judiciário do Estado do Tocantins:

- I – a promoção da efetiva aplicação da política em todos os níveis de direção e de chefia do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com atitudes favoráveis ao cumprimento das normas de segurança;
- II – o fortalecimento da cultura de segurança por todos os integrantes e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, incorporando o conceito de que cada um é responsável pela segurança institucional;
- III – o estabelecimento de Planos de Segurança Orgânica, normas e procedimentos condizentes com a necessidade institucional e consubstanciados na realidade de cada unidade do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, a serem instituídos e aprovados pela COPEI;
- IV – o estabelecimento de estruturas de gerência, de controle e de validação de processos sensíveis, que envolvam quesitos de segurança;
- V – a ampliação do conhecimento das necessidades de segurança que respalde o desempenho das funções institucionais do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;
- VI – a elaboração e a divulgação de programas de incentivo, de educação e de informação de segurança.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Art. 6º A Comissão Permanente de Segurança Institucional do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, vinculada diretamente à Presidência do Tribunal de Justiça, tem por finalidade precípua a implementação de ações estratégicas de segurança dos magistrados e dos respectivos familiares em situação de risco, de servidores, dos usuários e cidadãos que transitam nas instalações e áreas adjacentes, do patrimônio e informações afetas ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Segurança Institucional atuará em caráter permanente e exercerá as atribuições previstas no art. 12 da Resolução nº 291, de 2019, do CNJ, além das demais atribuições previstas nesta Resolução.

Art. 7º A Comissão Permanente de Segurança Institucional será designada por ato do Presidente do Tribunal de Justiça e terá a seguinte composição:

- I – Vice-Presidente do TJTO, que será o seu presidente;
- II – 1 (um) Desembargador indicado pelo Tribunal Pleno;
- III – 1 (um) Juiz de Direito vitalício indicado pelo Presidente do TJTO e referendado pelo Tribunal Pleno;
- IV – 1 (um) Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça (CGJUS), indicado pelo Corregedor-Geral da Justiça;
- V – 1 (um) magistrado indicado pela Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins (ASMETO);
- VI – Assessor Militar do Tribunal de Justiça;
- VII – 1 (um) servidor efetivo do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, indicado pelo Presidente do TJTO.

Art. 8º Compete à Comissão Permanente de Segurança Institucional:

- I – elaborar e aprovar plano de segurança orgânica, de proteção e assistência de juízes em situação de risco ou ameaçados, demais planos necessários e auxiliar no planejamento da segurança de seus órgãos;
- II – coordenar o núcleo de inteligência e segurança institucional;
- III – receber originariamente pedidos e reclamações dos magistrados em relação ao tema objeto desta Resolução;
- IV – deliberar originariamente sobre pedidos de proteção especial formulados por magistrados, associação de juízes ou pelo CNJ, inclusive representando pelas providências do art. 9º da Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012;
- V – divulgar reservadamente entre os magistrados a escala de plantão dos agentes de segurança, com nomes e número do celular;
- VI – elaborar o plano de formação e especialização de agentes de segurança, preferencialmente mediante convênio com órgãos da segurança pública e demais instituição correlatas;
- VII – propor ao Presidente do Tribunal de Justiça as diretrizes e medidas a serem implantadas na área de segurança institucional;
- VIII – manifestar-se sobre questões ligadas à segurança de magistrados, servidores, usuários da justiça, patrimônio e informações afetos ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins, de ofício ou quando solicitado pelo Presidente do Tribunal de Justiça ou pelo Corregedor-Geral da Justiça;
- IX – propor ao Presidente do Tribunal de Justiça requisições às autoridades policiais, civis e militares, no âmbito de suas atribuições, para tomada de providências que se fizerem necessárias para assegurar a incolumidade física de magistrados e servidores hostilizados no exercício de suas funções, assim como do patrimônio e das informações afetos ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins;
- X – estabelecer critérios e parâmetros de atuação do pessoal vinculado à COPESI;
- XI – planejar e organizar as ações de segurança, no que disser respeito à sua missão institucional;
- XII – manter o Presidente do Tribunal de Justiça e o Corregedor-Geral da Justiça informados sobre assuntos relevantes de defesa social, que repercutam perante a opinião pública;
- XIII – apoiar, através da Assessoria Militar, o serviço de cerimonial do Tribunal de Justiça, quanto à segurança, nos eventos e solenidades institucionais;
- XIV – solicitar à Presidência do Tribunal de Justiça a designação de servidor efetivo ou comissionado para desempenhar suas funções junto à COPESI ou auxiliar nos trabalhos desenvolvidos;
- XV – propor à Presidência do Tribunal de Justiça a assinatura de instrumentos de cooperação técnica com os demais órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, de Segurança Pública, de inteligência e outras instituições;
- XVI – propor à Presidência do Tribunal de Justiça a cessão ou designação de servidores para auxiliar nos trabalhos de segurança institucional, inclusive através de Termos de Cooperação celebrados com demais órgãos públicos;
- XVII – propor ao Presidente do Tribunal de Justiça que represente à autoridade competente pela instauração de inquéritos para apuração de infrações praticadas contra magistrados no exercício da função;
- XVIII – propor ao Presidente do Tribunal de Justiça que requisiite aos órgãos de segurança pública informações, auxílio de força policial e prestação de serviço de proteção policial a membros do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e familiares em situação de risco;
- XIX – propor ao Presidente do Tribunal de Justiça, mediante provocação do magistrado e *ad referendum* do Tribunal Pleno, a remoção provisória de membro do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, quando estiver caracterizada situação de risco;
- XX – propor ao Presidente do Tribunal de Justiça, mediante provocação do magistrado e *ad referendum* do Tribunal Pleno, o exercício provisório, fora da sede do juízo, de magistrado em situação de risco, ou a atuação de magistrados em processos determinados, quando não se revelar necessária a medida descrita no inciso XIX deste artigo, asseguradas as condições para o exercício efetivo da jurisdição, inclusive por meio de recursos tecnológicos;
- XXI – solicitar à Presidência do Tribunal de Justiça passagens, transporte e diárias para os seus membros, servidores e colaboradores nos deslocamentos que se fizerem necessários; e
- XXII – propor à ESMAT a realização de cursos na área de segurança institucional.

Art. 9º Para a organização e funcionamento da COPESI, o Tribunal de Justiça poderá celebrar convênios com as instituições de segurança, de defesa social e outras, visando à cessão ou designação de servidores civis e militares, ao assessoramento e ao apoio operacional às atividades que lhe forem correlatas, observadas as normas constantes desta Resolução.

Art. 10. A Comissão Permanente de Segurança Institucional se reunirá mediante convocação do seu Presidente, instalando-se os trabalhos com a presença da maioria dos seus membros, que decidirão sobre os assuntos em pauta mediante votação, registrando-se através de ata.

CAPÍTULO III

DO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA E SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Art. 11. Fica criado o Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional (NIS), órgão de assessoramento nos assuntos correlacionados à segurança institucional e coordenado pelo Presidente da COPESI, com as seguintes atribuições:

I – assessorar o Presidente do Tribunal de Justiça e a COPESI;

II – subsidiar qualquer outro órgão do Poder Judiciário, quando provocado pelo Presidente do Tribunal de Justiça e/ou COPESI, para elaboração de diagnósticos de segurança institucional, orgânica e da informação, inclusive quanto à admissão, contratação e desligamento de pessoal;

III – propor à COPESI a edição de normas e rotinas de boas práticas de segurança institucional, visando à redução de vulnerabilidades e em atuação conjunta com as áreas estratégicas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

IV – propor à COPESI a celebração de termos de cooperação;

V – auxiliar na elaboração de planos de proteção e assistência a magistrados, seus familiares e de servidores em situação de risco decorrente do exercício da atividade funcional;

VI – propor à COPESI a realização de cursos na área de segurança institucional;

VII – propor à COPESI a participação em cursos de capacitação do quadro interno especializado na atividade de segurança profissional para que se promova a contínua especialização e qualidade das atividades a serem desempenhadas;

VIII – elaborar análises de risco pessoal e das instalações do Poder Judiciário;

IX – propor à COPESI a implantação de mecanismos para aprimoramento da segurança institucional em todos os níveis, inclusive quanto à admissão, contratação e desligamento de pessoal;

X – propor à COPESI medidas necessárias à fiscalização, detecção, análise, tratamento e correção de incidentes de segurança;

XI – atuar junto aos organismos de inteligência e contrainteligência, visando o compartilhamento de assuntos relacionados à segurança institucional;

XII – fazer a interlocução direta com os representantes das Forças Policiais, sem prejuízo da coordenação das ações necessárias, dentro dos limites legais, nos casos que envolvam a prevenção ou reação a potencial ou real violação à segurança de magistrados, seus familiares e de servidores, do patrimônio, dados do Poder Judiciário e acesso à Justiça, instaurando procedimentos próprios relacionados à inteligência e segurança institucional;

XIII – executar outras atividades que lhe forem pertinentes, no âmbito de suas atribuições;

XIV – zelar pelo sigilo e compartimentação das informações que tiver conhecimento em razão do exercício da função;

XV – observar princípios, disciplinas e hierarquias funcionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 12. O Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional tem a seguinte composição:

I – Coordenador – Desembargador Presidente da COPESI;

II – Divisão de Inteligência;

III – Divisão de Contrainteligência.

§ 1º O coordenador poderá designar outro Desembargador ou Juiz membro da COPESI para coordenar as ações do NIS.

§ 2º As Divisões de Inteligência e Contrainteligência devem atuar de forma integrada.

Seção I

Da Divisão de Inteligência

Art. 13. A Divisão de Inteligência, chefiada preferencialmente por Delegado de Polícia, com conhecimento específico na área, será composta por policiais e/ou servidores efetivos, com atribuições definidas em portaria a ser editada pela COPESI, na forma do art. 23 da Resolução nº 291, de 2019, do CNJ.

Parágrafo único. A atividade de inteligência será exercida em caráter permanente e sistemático, por meio de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais aos ativos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, orientadas para a produção e salvaguarda de conhecimentos necessários ao processo decisório no âmbito da segurança institucional.

Seção II

Da Divisão de Contrainteligência

Art. 14. A Divisão de Contrainteligência, chefiada preferencialmente pelo Assessor Militar da Presidência ou por quem este o designe, será composta por policiais e/ou servidores efetivos, com atribuições definidas em portaria a ser editada pela COPESI, na forma do art. 23 da Resolução nº 291, de 2019, do CNJ.

Parágrafo único. A atividade de contrainteligência será exercida mediante a produção de conhecimentos e a realização de ações voltadas para a proteção de dados, conhecimentos, infraestruturas críticas – comunicações, transportes, tecnologias de informação – e outros ativos sensíveis e sigilosos de interesse do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os protocolos, medidas e rotinas de segurança serão difundidos em normas e manuais de referência técnica, e serão, sempre que necessário, reavaliados conforme a dinâmica dos fatos e o contexto institucional.

Art. 16. O Tribunal de Justiça elaborará proposta orçamentária que contemplará o gradativo cumprimento desta Resolução e da Resolução nº 291, de 2019 do CNJ.

Art. 17. É instituída a “Semana da Segurança Institucional” no mês de abril de cada ano.

Art. 18. Fica revogada a Resolução nº 18, de 9 de novembro de 2011, e demais disposições em contrário.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

Portaria Nº 2384/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 11 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 173/2019, referente ao Processo Administrativo 19.0.000033946-9, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Distribuidora Floriano EIRELI - ME, que tem por objeto a aquisição de água mineral em galão de 20 (vinte) litros retornáveis e aquisição de galão de 20 (vinte) litros de água mineral cheio, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Jucilene Ribeiro Ferreira, matrícula nº 178532, como gestora do contrato nº 173/2019, e o servidor Tácio Rafael Soares de Carvalho, matrícula nº 353325, como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 2410/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 13 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 174/2019, constante do Processo Administrativo 19.0.000013835-8, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Tocantins Comércio de Materiais Hospitalares - EIRELI, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para implantação de sinalização tátil e placas em braile em conformidade com a norma técnica ABNT NBR 9050/2015, objetivando promover a acessibilidade nas dependências da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Vinícius Fernandes Barboza, matrícula nº 352403, como gestor do contrato nº 174/2019, e a servidora Lily Sany Silva Leite, matrícula nº 352549, com substituta, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único - Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4772/2019, de 22 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/63367 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Raimundo Nonato da Rocha Pereira, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 240759**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período

de 21/11/2019 a 22/11/2019, com a finalidade de realizar serviços de telefonia na Comarca de Gurupi, conforme SEI 19.0.000029946-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4773/2019, de 22 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/63375 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Francisco Carneiro da Silva, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 158148**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 21/11/2019 a 22/11/2019, com a finalidade de conduzir beneficiário(s) constante(s) do protocolo de diárias nº 2019/63367.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4774/2019, de 22 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/62979 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, JUZ3 - JUIZA DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 211572**, o valor de R\$ 3.782,70, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 844,07, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Salvador-BA, Brasília-DF, no período de 08/12/2019 a 12/12/2019, com a finalidade de participar do 2º Seminário Nacional sobre a Justiça Restaurativa, a ser realizado nos dias 9 e 10 de dezembro de 2019, no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, em Salvador-BA e do IV Encontro Nacional de Precatórios, a ser realizado nos dias 11 e 12 de dezembro de 2019, em Brasília-DF, conforme processos 19.0.0.000033767-9 e 19.0.000031598-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4775/2019, de 22 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/63453 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 291148**, o valor de R\$ 233,25, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 76,78, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Almas-TO, no período de 21/11/2019 a 21/11/2019, com a finalidade de realizar visita administrativa e despachos em processos, conforme SEI 19.0.000016119-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4776/2019, de 22 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/63466 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Tayná Nunes Quixabeira, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 253844**, o valor de R\$ 1.359,58, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 506,44, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Salvador-BA, no período de 08/12/2019 a 10/12/2019, com a finalidade de participar do II Seminário Nacional sobre Justiça Restaurativa, conforme indicação constante no SEI 19.0.000033767-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4777/2019, de 22 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/62720 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Joao Zaccariotti Walcacer, AUXILIAR JUDICIÁRIO, Matrícula 227354**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período de 18/11/2019 a 22/11/2019, com a finalidade de desinstalar e recolher um aparelho de Rack, conforme SEI nº 19.0.000035768-8, com retorno no dia 22/11, em virtude de ter ocorrido um incidente com o automóvel de locomoção e o retorno ter-se dado somente nesta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4778/2019, de 22 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/63514 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Deusamar Alves Bezerra, JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 129843**, o valor de R\$ 1.368,27, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 422,27, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 24/11/2019 a 26/11/2019, com a finalidade de participar da sessão da Turma Recursal, conforme SEI 13.0.00026798-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4779/2019, de 22 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/63478 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **William Trigilio da Silva, JUZ1 - JUIZ DE DIREITO DE 1ª ENTRÂNCIA, Matrícula 352256**, o valor de R\$ 716,27, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 192,31, por seu deslocamento de Araguacema-TO para Paraíso do Tocantins-TO, no período de 07/11/2019 a 08/11/2019, com a finalidade de responder pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos e Cartas Precatórias da Comarca de Paraíso do Tocantins, em cumprimento à Portaria nº 1934/2019 da Presidência do TJTO, conforme SEI 19.0.000025679-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4780/2019, de 22 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/63480 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **William Trigilio da Silva, JUZ1 - JUIZ DE DIREITO DE 1ª ENTRÂNCIA, Matrícula 352256**, o valor de R\$ 716,27, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 192,31, por seu deslocamento de Araguacema-TO para Paraíso do Tocantins-TO, no período de 11/11/2019 a 12/11/2019, com a finalidade de responder pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos e Cartas Precatórias da Comarca de Paraíso do Tocantins, em cumprimento à Portaria nº 1934/2019 da Presidência do TJTO, conforme SEI 19.0.000025679-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4781/2019, de 22 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/63521 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juz3 - Juíza de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 211572**, o valor de R\$ 789,52, relativo ao pagamento de 1,0 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 844,07, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2019/61435 de Palmas-TO para Porto Velho-RO, no período de 05/11/2019 a 05/11/2019, com a finalidade de realizar visita institucional ao Tribunal de Justiça de Rondônia, conforme SEI 19.0.000030255-7.

Art. 2º Conceder à servidora **Glacielle Borges Torquato, Analista Judiciário, Matrícula 261650**, o valor de R\$ 620,71, relativo ao pagamento de 1,0 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 675,26, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2019/61435 de Palmas-TO para Porto Velho-RO, no período de 05/11/2019 a 05/11/2019, com a finalidade de realizar visita institucional ao Tribunal de Justiça de Rondônia, conforme SEI 19.0.000030255-7.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4782/2019, de 22 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/63518 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Abelson Oliveira Ribeiro Filho, ASSESSOR DE IMPRENSA, Matrícula 353453**, o valor de R\$ 2.008,45, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 562,72, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 04/12/2019 a 07/12/2019, com a finalidade de participar do III Encontro Nacional de Comunicação do Poder Judiciário, com vistas a incentivar a integração, a capacitação e a troca de experiências entre os comunicadores do Poder Judiciário e possibilitar a formulação de estratégias nacionais para os próximos anos, conforme SEI 19.0.000034276-1.

Art. 2º Conceder ao servidor **Marcelo Santos Cardoso, CHEFE DE DIVISÃO, Matrícula 357174**, o valor de R\$ 1.811,47, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 506,44, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 04/12/2019 a 07/12/2019, com a finalidade de participar do III Encontro Nacional de Comunicação do Poder Judiciário, com vistas a incentivar a integração, a capacitação e a troca de experiências entre os comunicadores do Poder Judiciário e possibilitar a formulação de estratégias nacionais para os próximos anos, conforme SEI 19.0.000034276-1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4783/2019, de 22 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/63408 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Wagner William Voltolini, ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO, Matrícula 292635**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Parana-TO, no período de 25/11/2019 a 29/11/2019, com a finalidade de realizar manutenção em equipamentos e fazer a substituição de nobreak, conforme SEI nº 19.0.000029946-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4784/2019, de 22 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/63520 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Gabriel Silva Guerreiro, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, Matrícula 353439**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 25/11/2019 a 26/11/2019, com a finalidade de participar da execução das ações do Projeto de Atenção à Saúde na Comarca de Gurupi, conforme SEI 19.0.000036267-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4785/2019, de 22 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/63485 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Juarez Lopes Marinho, ARQUITETO, Matrícula 353163**, o valor de R\$ 86,13, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Miracema do Tocantins-TO, no período de 21/11/2019 a 21/11/2019, com a finalidade de realizar visita técnica na obra de construção no novo fórum da referida Comarca de Miracema, conforme SEI 19.0.000003548-6.

Art. 2º Conceder ao servidor **Mario Sergio Loureiro Soares, ENGENHEIRO, Matrícula 352204**, o valor de R\$ 86,13, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Miracema do Tocantins-TO, no período de 21/11/2019 a 21/11/2019, com a finalidade de realizar visita técnica na obra de construção no novo fórum da referida Comarca de Miracema, conforme SEI 19.0.000003548-6.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4786/2019, de 22 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/62454 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Henrique de Almeida e Silva, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Matrícula 352880**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Novo Acordo-TO para Palmas-TO, no período de 12/11/2019 a 12/11/2019, com a finalidade de levar equipamentos de informática para manutenção, conforme solicitação no Service Desk R8621.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4787/2019, de 22 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/63423 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Edward Afonso Kneipp, ENGENHEIRO ELETRICISTA, Matrícula 352793**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 22/11/2019 a 22/11/2019, com a finalidade de realizar vistoria do prédio da Vara Especializada de combate a Violência contra a Mulher, do referido município de Gurupi, conforme SEI 19.0.000003548-6.

Art. 2º Conceder ao servidor **Miguel Cardoso de Oliveira, CHEFE DE SERVIÇO, Matrícula 198524**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 22/11/2019 a 22/11/2019, com a finalidade de realizar vistoria do prédio da Vara Especializada de combate a Violência contra a Mulher, do referido município de Gurupi, conforme SEI 19.0.000003548-6.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4788/2019, de 22 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/63421 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Sebastião Almeida de Moraes, AUXILIAR JUDICIÁRIO, Matrícula 352507**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Palmeiropolis-TO, no período de 02/12/2019 a 06/12/2019, com a finalidade de realizar distribuição de materiais para atender a demanda do Poder Judiciário, conforme o SEI 19.0.000029558-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4789/2019, de 22 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/63402 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Carlla Beatriz Santos Correia, Matrícula 353833**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas-TO para Pium-TO, no período de 20/11/2019 a 20/11/2019, com a finalidade de realizar audiências de conciliação na Comarca de Pium, conforme designação feita no SEI 18.0.000020497-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4790/2019, de 22 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/63515 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Lilian Julian da Silva Guimarães, Matrícula 356443**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantinia-TO para Zona

Rural-TO, no período de 23/11/2019 a 23/11/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo nº 0000988-32.2017.827.2739.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4791/2019, de 22 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/63418 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Hodirley Marques Canguçu, CINEGRAFISTA, Matrícula 357695**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 24/11/2019 a 26/11/2019, com a finalidade de atendimento da demanda de fotografia e filmagem das ações de encerramento do Projeto de Atenção à Saúde: O Comportamento Preventivo Para a Melhoria da Saúde e Qualidade de Vida, conforme SEI 19.0.000035459-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4792/2019, de 22 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/63483 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **William Trigilio da Silva, JUZ1 - JUIZ DE DIREITO DE 1ª ENTRÂNCIA, Matrícula 352256**, o valor de R\$ 825,37, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 192,31, por seu deslocamento de Araguacema-TO para Paraíso do Tocantins-TO, no período de 18/11/2019 a 19/11/2019, com a finalidade de responder pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos e Cartas Precatórias da Comarca de Paraíso do Tocantins, em cumprimento à Portaria nº 1934/2019 da Presidência do TJTO, conforme SEI 19.0.000025679-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CENTRAL DE COMPRAS

Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 19.0.000035085-3

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2019NE05557

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADO: Igor Pereira Pinheiro

CNPJ/CPF: 003.459.263-66

OBJETO: Empenho destinado à contratação de instrutor para ministrar os cursos Direito e Combate à Corrupção – II e a Nova Lei do Abuso de Autoridade – Análise Teórica e Repercussões Práticas, para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, nos dias 21 e 22 de novembro de 2019.

VALOR TOTAL: R\$ 5.250,00 (Cinco mil duzentos e cinquenta reais)

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.128.1145.4180.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 28

Fonte de Recursos: 0240.

DATA DA EMISSÃO: 20 de novembro de 2019.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostilas

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 119/2016

PROCESSO 16.0.000012190-1

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Vanessa dos Santos

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

DATA DA ASSINATURA: 21 de novembro de 2019.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 40/2016

PROCESSO 16.0.000009166-2

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Thayrine Teixeira Silva

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

DATA DA ASSINATURA: 21 de novembro de 2019.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 199/2017

PROCESSO 17.0.000026406-7

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Ana Caroline Nunes Guida

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

DATA DA ASSINATURA: 21 de novembro de 2019.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 253/2015

PROCESSO 16.0.000014494-4

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADO: Gilvalberson Rodrigues de Oliveira

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

DATA DA ASSINATURA: 21 de novembro de 2019.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 40/2019

PROCESSO 19.0.000004955-0

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Daniele Gomes Teixeira

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

DATA DA ASSINATURA: 21 de novembro de 2019.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 475/2016

PROCESSO 16.0.000032091-2

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Francisca da Silva Acácio

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

DATA DA ASSINATURA: 21 de novembro de 2019.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 189/2016

PROCESSO 16.0.000014755-2

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Marielem Gomes Noia

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

DATA DA ASSINATURA: 21 de novembro de 2019.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 243/2016

PROCESSO 16.0.000014562-2

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Jil-Vanny da Silva Cunha Sousa

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

DATA DA ASSINATURA: 21 de novembro de 2019.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 465/2016

PROCESSO 16.0.000030313-9

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Nadja Madalena Assunção da Silva

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

DATA DA ASSINATURA: 21 de novembro de 2019.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 341/2016

PROCESSO 16.0.000019027-0

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Brenda Rodrigues da Silva

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

DATA DA ASSINATURA: 21 de novembro de 2019.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 353/2016

PROCESSO 16.0.000018710-4

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Luzia Tavares Fagundes

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

DATA DA ASSINATURA: 21 de novembro de 2019.

EXTRATO DO QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 399/2016

PROCESSO 16.0.000021578-7

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Ana Carolina Peixoto do Nascimento

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

DATA DA ASSINATURA: 21 de novembro de 2019.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 215/2018****PROCESSO 18.0.000022270-0****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Reimiram Freitas de Deus Andrade**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 21 de novembro de 2019.**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 32/2018****PROCESSO 18.0.000007429-9****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Wruelha Lopes Nascimento Macedo**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 21 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 316/2016****PROCESSO 16.0.000016889-4****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Beatriz Martins Leal Silva**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 21 de novembro de 2019.**EXTRATO DO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 214/2016****PROCESSO 16.0.000015098-7****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Leoneta de Abreu Araújo**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 21 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 463/2016****PROCESSO 16.0.000030070-9****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Glauce Gonçalves da Silva Gomes**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 21 de novembro de 2019.**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 219/2018****PROCESSO 18.0.000022283-2****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Cleane Rodrigues Pereira Olimpio**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 21 de novembro de 2019.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 106/2016****PROCESSO 16.0.000012836-1****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Mayara Cabral Noleto**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 21 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 470/2016****PROCESSO 16.0.000032157-9****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Ana Flávia Rodrigues Maia Silva**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 21 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 458/2016****PROCESSO 16.0.000027092-3****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Ana Rosa da Silva Miranda**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 21 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 50/2016****PROCESSO 16.0.000008899-8****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Marilena Ribeiro Alves de Jesus**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 21 de novembro de 2019.**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 200/2016****PROCESSO 18.0.000021022-2****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Flor de Lyss Feitosa da Silva**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 21 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 457/2016****PROCESSO 16.0.000027584-4****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Joselma Moraes Martins**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 21 de novembro de 2019.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 250/2017****PROCESSO 17.0.000035476-7****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Tany Sousa Moreira**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 21 de novembro de 2019.**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 220/2017****PROCESSO 17.0.000027490-9****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Jéssika Christina Rosa Vasconcelos Rama**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 21 de novembro de 2019.**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 62/2018****PROCESSO 18.0.000009575-0****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Terezinha Maria de Jesus**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 21 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 481/2016****PROCESSO 16.0.000032146-3****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Claudia Morais Silva**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 21 de novembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 104/2016****PROCESSO 16.0.000014333-6****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADO:** Márcio Nobre Lima do Nascimento**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 21 de novembro de 2019.**Extratos****EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 255/2019****PROCESSO 19.0.000034056-4****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Maria Francisca dos Santos Lopes**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Gurupi.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 21 de novembro de 2019.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 253/2019****PROCESSO:** 19.0.000034469-1**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Ana Maria Freitas Dias Lima**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Tocantinópolis.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 0240 **ATA DA ASSINATURA:** 21 de novembro de 2019.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 254/2019****PROCESSO:** 19.0.000034067-0**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADO:** Therlei Fernando de Freitas**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Colinas do Tocantins.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 21 de novembro de 2019.**EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO 88/2016****PROCESSO** 19.0.000015248-2**DESCRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**DESCRENCIADA:** Maeli Sousa Santos Novais

OBJETO: Fica DESCREDENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, a assistente social Maeli Sousa Santos Novais da prestação de serviços de caráter auxiliar e especializado de entrevistadora de crianças e adolescentes vítimas de violência, por meio de depoimento especial, com fulcro na alínea "c", da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 88/2019.

DATA DA ASSINATURA: 21 de novembro de 2019.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 261/2019

PROCESSO: 19.0.000034661-9

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Aparecida de Cassia Teixeira Marin

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Colinas do Tocantins.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 21 de novembro de 2019.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 258/2019

PROCESSO: 19.0.000034473-0

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADO: Adailton Bandeira de Sousa

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Tocantinópolis.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 21 de novembro de 2019.

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO:

TERMO DE ADESÃO Nº 01/2019

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 1/2019 PELA ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DO TOCANTINS - ARPEN/TO.

PROCESSO: 19.0.000013536-7

OBJETO: O presente Termo de adesão tem por objeto a Adesão dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado do Tocantins – ARPEN/TO, ao Acordo de Cooperação nº 1/2019, que tem por objeto estabelecer um regime de cooperação mútua entre os Partícipes a fim de que se possa oferecer ações de cidadania durante as visitas do projeto “Justiça Cidadã” nas quarenta e duas comarcas do Estado do Tocantins, durante o período de maio de 2019 a junho de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 15 de novembro de 2019.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1389/2019, de 21 de novembro de 2019

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/63447;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **SIMONE MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA**, matrícula nº 104082, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **CLAUDIA BIZINOTTO KERTSZ DE OLIVEIRA**, matrícula nº 269136, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 26/11/2018 a 28/11/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FLAVIA AFINI BOVO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1390/2019, de 21 de novembro de 2019

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/63445;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **SIMONE MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA**, matrícula nº 104082, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **CLAUDIA BIZINOTTO KERTSZ DE OLIVEIRA**, matrícula nº 269136, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 17/12/2018 a 19/12/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FLAVIA AFINI BOVO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1391/2019, de 21 de novembro de 2019

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/63441;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ESMERALDA DE FATIMA ALBERTONI ORNELAS**, matrícula nº 352632, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **CLAUDIA BIZINOTTO KERTSZ DE OLIVEIRA**, matrícula nº 269136, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 02/05/2019 a 03/05/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FLAVIA AFINI BOVO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1392/2019, de 21 de novembro de 2019

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/63440;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ESMERALDA DE FATIMA ALBERTONI ORNELAS**, matrícula nº 352632, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **CLAUDIA BIZINOTTO KERTSZ DE OLIVEIRA**, matrícula nº 269136, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 21/05/2019 a 21/05/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FLAVIA AFINI BOVO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1393/2019, de 21 de novembro de 2019

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/63439;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **KAROLINE LIMA SOUSA**, matrícula nº 243064, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **FABIO GOMES BONFIM**, matrícula nº 93054, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 11/11/2019 a 11/11/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FLAVIA AFINI BOVO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1394/2019, de 21 de novembro de 2019

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/63438;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **KAROLINE LIMA SOUSA**, matrícula nº 243064, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **FABIO GOMES BONFIM**, matrícula nº 93054, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 07/11/2019 a 08/11/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FLAVIA AFINI BOVO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1395/2019, de 21 de novembro de 2019

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/63437;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **KAROLINE LIMA SOUSA**, matrícula nº 243064, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **FABIO GOMES BONFIM**, matrícula nº 93054, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 04/11/2019 a 06/11/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FLAVIA AFINI BOVO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1396/2019, de 22 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/63462;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **BLENNER LANG FRAZÃO DE MORAES**, matrícula nº 353573, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **JOSIVAN ALVES MONTEIRO**, matrícula nº 237350, ocupante do cargo de **CHEFE DE SERVIÇO**, no período de 02/11/2019 a 21/11/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JONAS DEMOSTENE RAMOS
DIRETOR GERAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1397/2019, de 22 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/63464;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MARIANA MARINHO MONTELO BRITO**, matrícula nº 356444, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **MARA ALVES ARAÚJO**, matrícula nº 237448, ocupante do cargo de **CHEFE DE SERVIÇO**, no período de 21/11/2019 a 22/11/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JONAS DEMOSTENE RAMOS
DIRETOR GERAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1398/2019, de 22 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/63465;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MARIANA MARINHO MONTELO BRITO**, matrícula nº 356444, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **MARA ALVES ARAÚJO**, matrícula nº 237448, ocupante do cargo de **CHEFE DE SERVIÇO**, no período de 25/11/2019 a 29/11/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JONAS DEMOSTENE RAMOS
DIRETOR GERAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1399/2019, de 22 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/63467;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **SENY ALMEIDA DE ARRUDA**, matrícula nº 352955, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ADRIANA SANTANA SALES**, matrícula nº 150760, ocupante do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, no período de 14/11/2019 a 21/11/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JONAS DEMOSTENE RAMOS
DIRETOR GERAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1400/2019, de 22 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/63468;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **SENY ALMEIDA DE ARRUDA**, matrícula nº 352955, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ADRIANA SANTANA SALES**, matrícula nº 150760, ocupante do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, no período de 22/11/2019 a 29/11/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JONAS DEMOSTENE RAMOS
DIRETOR GERAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1401/2019, de 22 de novembro de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/63510;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **IRANIR TAVARES CERQUEIRA**, matrícula nº 352519, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ROSANGELA ALVES DE MORAES SANTOS**, matrícula nº 142170, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 21/11/2019 a 21/11/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ADHEMAR CHUFALO FILHO
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

